



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024**  
**PREGÃO Nº 039/2024 - FORMA ELETRÔNICA**

O Município de Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, com sede administrativa à Rua Leopoldino de Almeida, nº 290, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Obras, torna público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 264/2024 e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço;

**MODO DE DISPUTA:** Aberto;

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Sim;

**FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO:** Não;

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 29/08/2024;

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** 09h00min;

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br);

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**1- OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores Vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

## 2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, sediadas na Microrregião de Manhuaçu/MG, conforme estabelecido pelo IBGE e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL.

**2.1.1.** O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**2.1.2.** Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme IBGE: **Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.**

**2.2.** Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

## 3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

## 4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

**I-** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**II-** Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

**III-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

**VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

**IX-** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**4.3.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**I- VALOR UNITÁRIO**

**II- VALOR TOTAL**

**III- MARCA, QUANDO CABÍVEL**

**IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**5.9.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

**6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**6.6.1.** O intervalo mínimo de lances corresponde a R\$ 0,01 (um centavo).

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** O presente certame utilizará o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Caso a presente licitação contenha itens de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**6.20.4.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**6.20.4.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

**6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7- DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

**7.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- conter vícios insanáveis;
- II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

- I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e  
II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

**7.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.8.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.8.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.9.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.10.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.11.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.8.** Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

**7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.9.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.11.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.12.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

### 8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;

**VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS,** ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

**VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**

**VIII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.**

**8.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**8.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

**8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**8.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.6.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**8.7.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

**8.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9- DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**10.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**10.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**10.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**10.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**10.15.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**10.16.** Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**10.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**10.16.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **LICITAR DIGITAL**.

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**12.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**12.9.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**12.10.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**12.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.12.** O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.12.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

## 13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

**13.2.** A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

**13.3.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**13.4.** Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**13.4.1** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**13.4.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**13.4.3.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**13.4.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**13.5.** Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

**13.6.** As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

**13.7.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**13.7.1.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**13.7.2.** O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail [licitacao@pedraborita.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraborita.mg.gov.br).

**13.7.3.** Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

**13.7.4.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**13.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

**13.9.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.9.1.** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**13.9.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**13.9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**13.10.** O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

**13.11.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**13.11.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

## 14- DOS ANEXOS

**14.1.** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declaração para Cadastro de Reserva.

## 15- DO FORO

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Bonita/MG, 13 de agosto de 2024.

---

Adão Eber dos Reis Dias  
**Secretário Municipal de Obras**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

PREGÃO Nº 039/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

## 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores Vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
1.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 19MM A 25MM - 3/4 X 1	UNID.	200
2.	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 3/4	UNID.	200
3.	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25 MM 1ª LINHA	UNID.	200
4.	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32 MM 1ª LINHA	UNID.	50
5.	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM 1ª LINHA	UNID.	100
6.	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MM 1ª LINHA	UNID.	200
7.	ADAPTADOR INTERNO 1/2 1ª LINHA	UNID.	50
8.	ADAPTADOR INTERNO 3/4 1ª LINHA	UNID.	50
9.	ADESIVO (COLA PARA CANO) 175G.	UNID	200
10.	ADESIVO (COLA PARA CANO) 75G.	UNID	100
11.	ADESIVO (COLA PARA CANO) 17G	UNID	100
12.	AGUARRÁS 900ML.	UNID	100
13.	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL 60MM 100V	UNID	5
14.	ALICATE BICO MEIA CANA (ELETRICISTA) 6,5 POL	PEÇA	5
15.	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POL	UNID	5
16.	ALICATE DE GRIMPAR REDE COM CATRACA	UNID	5
17.	ALICATE DE PRESSÃO 10" CURVO	UNID	5
18.	ALICATE ELETRICISTA PROFISSIONAL 8"	UNID	5
19.	ALICATE PRESSÃO RETO 10 POL. 250MM	UNID	5
20.	ALICATE REBITADOR PROFISSIONAL 4 BICOS	UNID	5
21.	ALICATE REBITADOR DE ALAVANCA RA 450	UNID	5
22.	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNID	5
23.	ALICATE UNIVERSAL 7"	UNID	5
24.	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA PARA ESGOTO 100MM	UNID	200
25.	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA P/ ESGOTO 50MM.	UNID	100
26.	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA P/ ESGOTO	UNID	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

	75MM		
27.	APLICADOR DE SILICONE GRANDE DE AÇO CARBONO	UNID	5
28.	ARAME GALVANIZADO LISO 16 AWG	RL	10
29.	ARAME FARPADO 100MT	RL	30
30.	ARAME FARPADO 250MT	MTS	30
31.	ARAME FARPADO 500MT	UNID	30
32.	ARAME GALVANIZADO LISO 14 AWG	KG	100
33.	ARAME GALVANIZADO LISO 12 AWG	UNID	50
34.	ARAME GALVANIZADO LISO 18 AWG	KG	10
35.	ARAME RECOZIDO LISO FIO 12 P/ FORMA	KG	150
36.	ARAME RECOZIDO TRANÇADO	KG	250
37.	ARCO SERRA 12"	UNID	10
38.	ARGAMASSA AC I 20KG	UNID	50
39.	ARGAMASSA AC II 20KG	UNID	50
40.	ARGAMASSA AC III 20KG	UNID	50
41.	ARGAMASSA PARA GRANITOS INTERNA 20KG	UNID	20
42.	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO BEGE INTERNA 20KG	UNID	50
43.	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO CINZA INTERNA 20KG	UNID	50
44.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/8"	UNID	100
45.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 1/2"	UNID	100
46.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 3/8"	UNID	100
47.	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 1/2	UNID	200
48.	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 1.1/2	UNID	100
49.	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 1.1/4	UNID	100
50.	ABRAÇADEIRA ROSCA S/ FIM 38MM A 51MM	UNID	100
51.	ADAPTADOR AUTO AJUSTE C/ BORRACHA 20MM 1ª LINHA	UNID	50
52.	ADAPTADOR AUTO AJUSTE C/ BORRACHA 25MM 1ª LINHA	UNID	100
53.	ADAPTADOR AUTO AJUSTE C/ BORRACHA 50MM 1ª LINHA	UNID	50
54.	ADAPTADOR INTERNO 1" 1ª LINHA	UNID	50
55.	ADAPTADOR N. 02 P/ VALVULA 1ª LINHA	UNID	300
56.	AGROFILITO PLÁSTICO 18KG	UNID	200
57.	ALICATE BOMBA D'AGUA COM CANELETA PROFISSIONAL 10 POL	UNID	5
58.	ALICATE NIVELADOR DE PISO 33X19X4CM, 2,9KG	UNID	10
59.	ALICATE TIRA TRAVA INTERNA BICO RETO 8 POL	UNID	5
60.	ALICATE TIRA TRAVA EXTERNA PONTA RETA 7 POL	UNID	5
61.	ARAME LISO GALVANIZADO 22 AWG	KG	10
62.	AREIA LAVADA MEDIA	MT	410
63.	ARGAMASSA PORCELANATO INTERNA 20KG	UNID	50
64.	ARREMATE FORRO PVC TIPO U 6M	BARRA	50
65.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/16	UNID	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

66.	ASSENTO SANITÁRIO PVC ALMOFADADO	UNID	20
67.	AUTOMÁTICO DE NÍVEL 15ª SUPERIOR E INFERIOR	UNID	10
68.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 1/2" 1M	UNID	15
69.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 3/8" 1M	UNID	15
70.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 5/16" 1M	UNID	15
71.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 1/4" 1M	UNID	15
72.	BICO PARA MANGUEIRA METAL 1/2" 1M	UNID	10
73.	BICO PARA MANGUEIRA METAL 3/4"	UNID	20
74.	BICO PARA MANGUEIRA METAL 3/4X1/2"	UNID	10
75.	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2" UNIVERSAL	UNID	40
76.	BOIA CAIXA D'AGUA 3/4" UNIVERSAL	UNID	20
77.	BOMBA PARA AGUA 3/4" 50MT	UNID	15
78.	BOTA BORRACHA CANO CURTA BRANCA	PAR	10
79.	BOTA BORRACHA CANO MEDIO BRANCA	UNID	50
80.	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO PRETA	UNID	80
81.	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO PRETA	UNID	80
82.	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO PRETA	UNID	80
83.	BOTINA DE SEGURANÇA C/ CA EM COURO, ELASTICO SOLADO COSTURADO, BIQUEIRA PVC E CA	PAR	80
84.	BOTINA ZURRA	PAR	10
85.	BRAÇO CHUVEIRO ALUMINIO 40CM 1ª LINHA	UNID	10
86.	BROCA DE AÇO RAPIDO 9/64"	UNID	10
87.	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/16"	UNID	10
88.	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/4'	UNID	30
89.	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/8"	UNID	30
90.	BROCA DE AÇO RAPIDO 12,5MM	UNID	10
91.	BROCA DE VIDEA 8MM	UNID	10
92.	BROCA DE VIDEA 10MM	UNID	10
93.	BROCA DE VIDEA 5MM	UNID	10
94.	BROCA DE VIDEA 6MM	UNID	10
95.	BROCHA REDONDA FIBRA NYLON 1277	UNID	30
96.	BROXA RETANGULAR GRANDE 18X18CM	UNID	10
97.	BROXA RETANGULAR PEQUENA 15X5,5CM	UNID	20
98.	BUCHA N 8 P/ PARAFUSO	UNID	150
99.	BUCHA N 10 P/ PARAFUSO	PÇS	150
100.	BUCHA N 5 P/ PARAFUSO	UNID	150
101.	BUCHA N 6 P/ PARAFUSO	PÇS	150
102.	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 32X25 1º LINHA	UNID	300
103.	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 50X40 1º LINHA	UNID	100
104.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 40X32 1º LINHA	UNID	50
105.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 50X20 1º LINHA	UNID	50
106.	BUCHA SOLD 25X20 1º LINHA	UNID	300
107.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 50X25 1º LINHA	UNID	50
108.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 32X20 1º LINHA	UNID	50
109.	CABO FLEXIVEL 16MM	MT	500
110.	CABO FLEXIVEL 10MM	MT	1000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

111.	CABO FLEXIVEL 4MM	MT	2000
112.	CABO FLEXIVEL 1,5MM	MT	5000
113.	CABO FLEXIVEL 6MM	MT	2000
114.	CABO FLEXIVEL 2,5MM	MT	5000
115.	CABO FLEXIVEL 2X1,5MM	MT	300
116.	CABO P/ ENXADA	UNID	50
117.	CABO P/ ENXADA	UNID	10
118.	CABO PARA PICARETA	UNID	25
119.	CABO PP 3X1,5MM	MT	300
120.	CABO PP 3X2,5MM	MT	300
121.	CABO PP FLEXIVEL 2X2,5MM	MT	300
122.	CABO PP 2X1,00MM	MT	300
123.	CABO REDE DE COMPUTADORES R145	MT	600
124.	CABO SINTENAX 10MM	MT	400
125.	CADEADO 25MM NACIONAL	UNID	50
126.	CADEADO 30MM NACIONAL	UNID	50
127.	CADEADO 40MM NACIONAL	UNID	50
128.	CADEADO 35MM NACIONAL	UNID	50
129.	CADEADO 20MM NACIONAL	UNID	50
130.	CADEADO 45MM NACIONAL	UNID	50
131.	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS VERTICAL POLIETILENO	UNID	5
132.	CAIXA D'ÁGUA 310 LITROS VERTICAL POLIETILENO	UNID	5
133.	CAIXA D'ÁGUA 250 LITROS VERTICAL POLIETILENO	UNID	10
134.	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS VERTICAL POLIETILENO	UNID	10
135.	CAIXA DE DESCARGA 9L DIMENSÕES 54X44X15,4CM	UNID	30
136.	CAIXA DE LUX 4X2 AMARELA PESADA	UNID	500
137.	CAIXA DE LUX 4X4 AMARELA PESADA	UNID	150
138.	CAIXA DE LUZ FMD	UNID	100
139.	CAIXA DE PASSAGEM PVC 15X15	UNID	30
140.	CAIXA DE PASSAGEM PVC 20X20	UNID	10
141.	CAIXA MONOFASICA CM 1	UNID	10
142.	CAIXA PADRAO SISTEMA X 2X4	UNID	200
143.	CAIXA POLIFASICA CM 2	UNID	5
144.	CAIXA SIFONADA ESGOTO 150 X 15 C/G E TAMP	UNID	30
145.	CAIXA SIFONADA ESGOTO 100 X 100 C/G E TAMP	UNID	30
146.	CAL NBR 7175 CH III 20KG	SC	200
147.	CAL PARA PINTURA ADITIVADO 7KG	PCT	350
148.	CAMARA DE AR 3,25X8	UNID	50
149.	CANALETA SISTEMA X 2MT ADESIVADA	UNID	200
150.	CAP ESGOTO 40MM	UNID	50
151.	CAPA DE CHUVA COM MANGA PVC COM FORRO	UNID	50
152.	CAPA DE CHUVA LAMINADA DE PVC COM FORRO 1,35M AMARELA	UNID	10
153.	CARRINHO DE MAO CH 18 PNEU C/ CAM 3,25X8	UNID	10
154.	CARRINHO DE MAO CH26 PNEU C/ AM 3,25X8	UNID	40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

155.	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO DE MADEIRA	UNID	20
156.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 13	UNID	5
157.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 17	UNID	5
158.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 10	UNID	5
159.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 11	UNID	5
160.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 15	UNID	5
161.	CHAVE DE BOCA 10X11 1ª LINHA	UNID	5
162.	CHAVE DE BOCA 12X13 1ª LINHA	UNID	5
163.	CHAVE DE BOCA 16X17 1ª LINHA	UNID	5
164.	CHAVE DE BOCA 14X15 1ª LINHA	UNID	5
165.	CHAVE DE BOCA 18X19 1ª LINHA	UNID	5
166.	CHAVE DE DOBRAR FERRO 3/8	UNID	10
167.	CHAVE DE FENDA 1/4X4	UNID	10
168.	CHAVE DE FENDA 3/16X4	UNID	10
169.	CHAVE DE FENDA 1/8X3	UNID	10
170.	CHAVE ESTRIA 10X11 1ª LINHA	UNID	5
171.	CHAVE ESTRIA 12X13 1ª LINHA	UNID	5
172.	CHAVE ESTRIA 14X15 1ª LINHA	UNID	5
173.	CHAVE ESTRIA 8X9 1ª LINHA	UNID	5
174.	CHAVE PARA TUBO 12" 1ª LINHA	PC	5
175.	CHAVE PARA TUBO 14" 1ª LINHA	UNID	5
176.	CHUVEIRO DUCHA ELETRICA ATE 5500W DUCHA MANGUEIRA DE 1,75 E CHUVEIRINHO 110W	UNID	10
177.	CIMENTO CP2 32	UNID	500
178.	COLA BRANCA EXTRA 1KG	UNID	30
179.	COLA BRANCA EXTRA 500G	UNID	20
180.	COLHER PEDREIRO N 10	PC	10
181.	COLHER PEDREIRO N 8	UNID	10
182.	COLHER PEDREIRO N 9	UNID	10
183.	COLUNA PARA LAVATORIO BRANCO	UNID	5
184.	CONECTOR BIMETALICO 16MM	PC	40
185.	CONECTOR BIMETALICO 35MM	PC	40
186.	CONECTOR BIMETALICO 25MM	UNID	40
187.	CONECTOR BIMETALICO 10MM	UNID	40
188.	CONECTOR BIPOLAR LOUÇA LATAO 10MM	UNID	50
189.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 8MM	MT	200
190.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 10MM	MT	200
191.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 12MM	MT	200
192.	CORTA GALHOS DE ATE 2,5CM COM CORDAO DE APROX 3,50M SEM CABO	UNID	10
193.	CURVA CURTA PVC 100M P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	20
194.	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1/2" 1ª LINHA	UNID	20
195.	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 45º 1" 1ª LINHA	UNID	20
196.	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 90º 3/4" CTA 1ª LINHA	UNID	100
197.	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 90º 1 1/2" 1ª LINHA	UNID	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

198.	CURVA LONGA PVC 100MM 1ª LINHA	UNID	10
199.	CURVA PVC SOLDAVEL 90º 1ª LINHA 32MM	UNID	100
200.	CURVA PVC SOLDAVEL 90º 1ª LINHA 25MM	UNID	500
201.	CURVA PVC SOLDAVEL 90º 1ª LINHA 20MM	UNID	300
202.	CURVA PVC SOLDAVEL 90º 1ª LINHA 50MM	UNID	100
203.	CURVA PVC SOLDAVEL 90º 1ª LINHA 40MM	UNID	40
204.	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	UNID	20
205.	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	UNID	20
206.	DISCO DE CORTE 12"x1/8x5/8"	UNID	30
207.	DISCO DESBASTE 4X3/16X7/8	UNID	30
208.	DISCO DESBASTE 7X3/16X7/8	UNID	30
209.	DISJUNTOR 1X10 DIN	UNID	40
210.	DISJUNTOR 1X25 DIN	UNID	40
211.	DISJUNTOR 1X20 DIN	UNID	40
212.	DISJUNTOR 1X40 DIN	UNID	30
213.	DOBRADIÇA GALVANIZADA C/ 3 PEÇAS E PARAFUSOS 3"1/2"	KIT	15
214.	DOBRADIÇA GALVANIZADA C/ 3 PEÇAS E PARAFUSOS 3"	UNID	15
215.	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO 40CM 1ª LINHA	PC	10
216.	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO 50CM 1ª LINHA	UNID	10
217.	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO 30CM 1ª LINHA	UNID	10
218.	ESCADA 7 DEGRAUS ALUMINIO 120 KG	UNID	20
219.	ESCOVA DE AÇO COM CABO MANUAL COM 4 FILEIRAS DE MADEIRA	UNID	20
220.	ESPATULA CABO DE MADEIRA 10CM	UNID	20
221.	ESPATULA CABO DE MADEIRA 8CM	UNID	20
222.	ESQUADRO CABO PLASTICO	UNID	10
223.	EXTENSAO 10MT CABO PP 2X1	UNID	30
224.	EXTENSAO 5MT CABO PP 2X1	UNID	30
225.	EXTENSAO 3 SAIDAS 5MT	UNID	50
226.	FECHADURA PARA PORTA INOX EXTERNA COM MAÇANETA 9CM COMPLETA P/ INSTALAÇÃO	UNID	10
227.	FECHADURA P/ PORTA BANHEIRO INOX BIDIRECIONAL COMPLETA P/ INSTALAÇÃO	UNID	10
228.	FECHADURA PORTA INTERNA INOX PREMIUM COMPLETA P/ INSTALAÇÃO	UNID	10
229.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 10 - 12MTS	MT	20
230.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 12,5 - 12MTS	MT	20
231.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 16 - 12MTS	MT	20
232.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 8 - 12MTS	MT	50
233.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 4,2 - 12MT	MT	50
234.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 6,3 - 12MT	MT	50
235.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 5 - 12MT	MT	50
236.	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS C/ PROTEÇÃO DE SOBRETENSÃO 110V E 220V	UNID	20
237.	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS	UNID	20
238.	FIO PARALELO 2X1	MT	2000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

239.	FIO PARALELO 2X2,5	MT	800
240.	FIO PARALELO 2X1,5	MT	2000
241.	FIO RIGIDO 2,5MM	MT	3000
242.	FIO RIGIDO 6,0MM	MT	800
243.	FIO TELEFONE FI	MT	800
244.	FITA ISOLANTE 20MT	UNID	100
245.	FITA ISOLANTE 10MT	UNID	100
246.	FOICE ROÇADEIRA C/ COMPRIMENTO DE 37CM E CABO DE MADEIRA	UNID	10
247.	FORRO PVC 200X8	M2	400
248.	GARRAFAO TERMICO 5LT	UNID	15
249.	GRAFITE SPRAY	UNID	10
250.	GRAMPO ISOLANTE 2 PREGOS C/ 15 UNIDADES	UNID	50
251.	GRAMPO ISOLANTE PREGO C/ 15 UNIDADES	UNID	50
252.	GRAMPO P/ CABO DE AÇO 3/8	UNID	30
253.	GROSA PARA MADEIRA 10	UNID	10
254.	HASTE DE ATER COBREADA C/ CONECTOR 5/8X2,40	UNID	50
255.	HASTE DE ATER COBREADA C/ CONECTOR 1/2X2,00	UNID	20
256.	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES COM PLACA	UNID	100
257.	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO SIMPLES COM PLACA	UNID	50
258.	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES COM PLACA SIMPLES C	UNID	25
259.	INTERRUPTOR CONJUGADO COM PLACA 1S+1TOM	UNID	100
260.	INTERRUPTOR CONJUGADO COM PLACAS 2S+1TOM	UNID	20
261.	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES 1S	UNID	100
262.	JOELHO GALVANIZADO 1/2" 90° REFORÇ	UNID	50
263.	JOELHO GALVANIZADO 3/4" 90° REFORÇ	UNID	50
264.	JOELHO PVC 100MM P/ ESGOTO 90° 1ª LINHA	UNID	200
265.	JOELHO PVC 40MM P/ ESGOTO 90° 1ª LINHA	UNID	100
266.	JOELHO PVC 50MM P/ ESGOTO 90° 1ª LINHA	UNID	50
267.	JOELHO PVC 75MM P/ ESGOTO 90° 1ª LINHA	UNID	20
268.	JOELHO PVC 20MM P/ AGUA 90° 1ª LINHA	UNID	500
269.	JOELHO PVC 25MM P/ AGUA 90° 1ª LINHA	UNID	500
270.	JOELHO PVC 32MM P/ AGUA 90° 1ª LINHA	UNID	100
271.	JOELHO PVC 50MM P/ AGUA 90° 1ª LINHA	UNID	100
272.	JOELHO PVC PARA ESGOTO 45° 40MM 1ª LINHA	UNID	100
273.	JOELHO PVC PARA ESGOTO 45° 100MM 1ª LINHA	UNID	30
274.	JOELHO PVC 40MM P/ AGUA 90° 1ª LINHA	UNID	100
275.	JOELHO PVC PARA ESGOTO 45° 75MM 1ª LINHA	UNID	10
276.	JOELHO PVC PARA ESGOTO 150MM 90° 1ª LINHA	UNID	30
277.	JOELHO PVC SOLDABEL 45° 25MM 1ª LINHA	UNID	300
278.	JOELHO PVC SOLDABEL 45° 20MM 1ª LINHA	UNID	300
279.	JOELHO PVC SOLDABEL 45° 32MM 1ª LINHA	UNID	100
280.	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45° 50MM 1ª LINHA	UNID	20
281.	JOELHO PVC SOLDABEL 50MM 1ª LINHA	PC	50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

282.	JOELHO PVC SOLDAVEL 45º 40MM 1ª LINHA	UNID	50
283.	JOELHO ROSCAVEL 3/4"	UNID	50
284.	JOELHO ROSCAVEL 1/2" 1ª LINHA	UNID	50
285.	LAMPADA LED A60 20W	UNID	150
286.	LAMPADA LED A60 50W	UNID	150
287.	LAMPADA LED A60 30W	UNID	100
288.	LAMPADA LED A60 15W	UNID	150
289.	LAMPADA LED A60 12W	UNID	150
290.	LAMPADA LED A60 40W	UNID	100
291.	LAMPADA LED A60 7W	UNID	150
292.	LAVATORIO BRANCO PARA COLUNA OVAL 32L 46X35X17CM	UNID	10
293.	LAVATORIO BRANCO PEQUENO SEM COLUNA PLASTICO 36PX 28L X 36A CM	UNID	10
294.	LIMA CHATA C CABO ENCARTELADA 8 POL	UNID	50
295.	LIMA TRIANGULAR COM CABO 4 POL	UNID	10
296.	LIMATAO PARA MOTOSSERRA 8 POL	UNID	5
297.	LINHA PEDREIRO 100MT TRANÇADA POLIETILENO	UNID	30
298.	LINHA PEDREIRO 100MTS TRANÇADA NYLON	UNID	20
299.	LIXA D'AGUA 80 A 400	UNID	100
300.	LIXA DE FERRO 38 A 80	UNID	30
301.	LIXA MADEIRA E MASSA 50 A 120	UNID	100
302.	LONA PRETA 4X100X150 MICRAS	MT	400
303.	LONA PRETA 8X100X150 MICRAS	MT	300
304.	LONA PRETA 6X100X150 MICRAS	MT	300
305.	LUMINARIA EMERGENCIA 2X8W	UNID	10
306.	LUVA BORRACHA PRETA REFORÇADA ANTIDERRAPANTE	PAR	100
307.	LUVA DE CORRER PVC AZUL DE IRRIGAÇÃO 100MM	UNID	30
308.	LUVA PVC ASPERA CANO LONGO	PAR	100
309.	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM 1ª LINHA	PC	300
310.	LUVA PVC SOLDAVEL 32MM 1ª LINHA	PC	50
311.	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM 1ª LINHA	UNID	50
312.	LUVA PVC SOLDAVEL 50MM 1ª LINHA	PC	100
313.	LUVA PVC SOLDAVEL 25X20MM 1ª LINHA	UNID	100
314.	LUVA PVC SOLDAVEL 20MM 1ª LINHA	UNID	300
315.	LUVA PVC SR 25X3/4" 1ª LINHA	PC	100
316.	LUVA PVC SR 20 X 1/2" 1ª LINHA	UNID	200
317.	LUVA PVC SR 25 X 1/2" 1ª LINHA	UNID	200
318.	LUVA RASPA CANO CURTO	UNID	100
319.	LUVA VAQUETA MISTA PUNHO 20CM	PAR	300
320.	MACHADO COM CABO 3,1/2LL	UNID	10
321.	MADEIRIT 5MM COLA BRANCA	UNID	30
322.	MADEIRIT 9MM	UNID	30
323.	MADEIRIT 13MM COLA BRANCA	UNID	30
324.	MANGUEIRA BORRACHA FLEXIVEL 3/4X2,5MM	MT	1000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

325.	MANGUEIRA BORRACHA FLEXIVEL 1/2X2MM	MT	1000
326.	MANGUEIRA CORRUGADA 20 AMAR. 1ª LINHA	MT	3000
327.	MANGUEIRA CORRUGADA 25 AMAR. 1ª LINHA	MT	3000
328.	MANGUEIRA CORRUGADA 32 AMAR. 1ª LINHA	MT	800
329.	MANGUEIRA JARDIM 1/2"X2,0MM	MT	500
330.	MARCO PORTA ANGELIM C/ ALISA 14CM DE LARGURA POR 2,20 DE ALTURA	UNID	10
331.	MARRETA 0,5KG	UNID	5
332.	MARRETA 1KG	UNID	5
333.	MARRETA 2KG	UNID	5
334.	MARRETA 10KG	UNID	2
335.	MARRETA 5KG	UNID	5
336.	MARTELO BORRACHA 60MM	UNID	5
337.	MARTELO COM CABO 27MM	UNID	10
338.	MARTELO COM CABO 25MM	UNID	10
339.	MASCARA PARA SOLDA POLIPROPILENO PLASTICO ACRILICO 30X22X23CM	UNID	10
340.	MASCARA RESPIRATORIA AZUL S/ VALVULA PFF2	UNID	100
341.	MASCARA RESPIRATORIA AZUL C/ VALVULA PFF2	UNID	100
342.	MASSA CORRIDA 18LT - 30KG	UNID	50
343.	MASSA CORRIDA 3,6LT	UNID	40
344.	MASSA DE CALAFETAR CAIXA C/ 350GR	UNID	20
345.	MASSA PLASTICA 800G 1ª LINHA	UNID	80
346.	METALON 20X30	BARRA	15
347.	METALON 50X30 CH18	UNID	20
348.	MICTORIO INDIVIDUAL 53,5X32X27CM DE LOUÇA BRANCO	UNID	4
349.	MICTORIO ECO BRANCO, ALTURA 56,8 CM. LARGURA 35,3 CM. PROFUNDIDADE 26,7 CM	UNID	10
350.	OCULOS DE PROTEÇÃO OPP FACE VERDE	UNID	10
351.	OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR EPI HASTE REFORÇADA REGULAVEL	UNID	20
352.	OLEO ANTI FERRUGEM AEROSOL 300ML	FRASCO	10
353.	PA COM CABO DE MADEIRA LONGO	UNID	50
354.	PADRAO 4,5MT DUAS CAIXAS MONOFASICO	UNID	5
355.	PADRAO 7,0MT UMA CAIXA BIFASICO	UNID	5
356.	PADRAO 7,0MT DUAS CAIXA MONOFASICO	UNID	5
357.	PADRAO 7,0MT UMA CAIXA MONOFASICO	UNID	5
358.	PADRAO 4,5MT UMA CAIXA MONOFASICO	UNID	5
359.	PALHA DE AÇO 2 GROSSA 25G	UNID	200
360.	PARAFUSO FRANCES 5/16X2"	UNID	300
361.	PARAFUSO FRANCES C/ PORCA 3/8X3"	UNID	200
362.	PARAFUSO FRANCES 3/8X5"	UNID	250
363.	PARAFUSO FRANCES 5/16X4 1/2"	PCT	300
364.	PARAFUSO PARA TELHA COMPLETO 5/16X1,10	UNID	500
365.	PARAFUSO P/ VASO B10 CR	UNID	100
366.	PARAFUSO P/ VASO B8 CR	UNID	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

367.	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X2"	UNID	300
368.	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2"	UNID	100
369.	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X50 SOBERBA	UNID	500
370.	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X1"	UNID	500
371.	PEDRA PARA ESMERIL DE VIDEA REBOLO 19CM DE DIAMETRO	UNID	10
372.	PENEIRA AREIA Nº55	UNID	10
373.	PENEIRA CAL Nº55	UNID	10
374.	PICARETA TAMANHO 4 CABO DE MADEIRA 90CM	UNID	10
375.	PICARETA CHIBANCA	UNID	10
376.	PINO FEMEA 10A/20A	UNID	50
377.	PINO MACHO 10A	UNID	50
378.	PINO MACHO 20A	UNID	40
379.	PISO 45X45 ESTRA PEI 4	M2	200
380.	PISO 45X45 ESTRA PEI 5	M2	200
381.	PISO PORCELANATO ESMALTADO 62X62	M2	250
382.	PLAFON INTELIGENTE	UNID	60
383.	PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3,25X8 C/ CAME	UNID	10
384.	PORCA SEXTAVADO 5/16"	UNID	250
385.	PORTA ALMOFADA 210X70 MISTA	UNID	10
386.	PORTA ALMOFADA 210X80 MISTA	UNID	10
387.	PORTA CADEADO 51MM	UNID	50
388.	PORTA LAMINADA 2,10X0,80M	UNID	12
389.	PORTA LAMINADA 210X80 CHAPA	UNID	5
390.	PORTA MADEIRA 2,10X0,70M	UNID	10
391.	PORTA METALICA 2,10X0,80M	UNID	15
392.	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210X70	UNID	15
393.	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210X80	UNID	15
394.	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210X60	UNID	15
395.	PORTA PRANCHETA PINTURA 210X70	UNID	10
396.	PORTA PRANCHETA PINTURA 210X80	UNID	10
397.	PORTA PRANCHETA PINTURA 210X60	UNID	10
398.	PORTA SANFONADA 210X80	UNID	5
399.	PREGO 18X30 C/ CABEÇA	KG	80
400.	PREGO 17X21 C/ CABEÇA	KG	80
401.	PREGO 15X15 C/ CABEÇA	PCT	20
402.	PREGO 10X10 C/ CABEÇA	KG	10
403.	PREGO 12X12 C/ CABEÇA	KG	20
404.	PREGO 18X27 C/ CABEÇA	PC	30
405.	PREGO 20X30 C/ CABEÇA	KG	30
406.	PREGO 25X75 MATA BURRO	KG	30
407.	PREGO 20X36 C/ CABEÇA	KG	30
408.	PORTA ALMOFADA 210X60 MISTA	UNID	10
409.	PREGO TELHEIRO 18X30 C/ 500 GR	PCT	60
410.	PROTETOR DE SOM CONCHA C/ CA	UNID	10
411.	PROTETOR DE SOM PLUG	UNID	50
412.	QUADRO P/ 12 DISJUNTORES	UNID	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

413.	QUADRO P/ 3 DIJUNTORES	UNID	10
414.	QUADRO P/ 6 DISJUNTORES	UNID	10
415.	RASTELO DE JARDIM COM 22 DENTES	UNID	10
416.	REBITE 410	UNID	100
417.	REBITE 310	UNID	100
418.	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO 150X100 1ª LINHA	UNID	10
419.	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO 100X75 1ª LINHA	UNID	30
420.	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO 100X50 1ª LINHA	UNID	30
421.	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO 75X50 1ª LINHA	UNID	30
422.	REFLETOR DE LED 10W	UNID	20
423.	REFLETOR DE LED 30W	UNID	20
424.	REFLETOR DE LED 50W	UNID	100
425.	REFLETOR 150W	UNID	50
426.	REGISTRO 1416 1/2" C50 1ª LINHA METAL	UNID	50
427.	REGISTRO 1416 3/4" C50 1ª LINHA	UNID	50
428.	REGISTRO 1509 3/4" C50 1ª LINHA METAL	UNID	50
429.	REGISTRO DE ESFERA 3/4" FERRO	UNID	50
430.	REGISTRO DE ESFERA 1/2" FERRO	UNID	50
431.	REGISTRO DE ESFERA DE 32MM PVC	UNID	20
432.	REGISTRO DE ESFERA DE 40MM PVC	UNID	20
433.	REGISTRO DE ESFERA DE 50MM PVC	UNID	20
434.	REGISTRO DE ESFERA DE 25MM PVC	UNID	80
435.	REGISTRO DE ESFERA DE 20MM PVC	PC	80
436.	REGISTRO DE GAVETA 1/2"	PC	10
437.	REGISTRO DE GAVETA 3/4"	PC	10
438.	REGISTRO DE GAVETA 2"	PC	10
439.	REGISTRO DE GAVETA 3"	UNID	10
440.	REGISTRO DE GAVETA 1"	UNID	10
441.	REGISTRO DE GAVETA 4"	UNID	10
442.	REGISTRO GAVETA 50MM	UNID	20
443.	REGISTRO DE PRESSAO 1/2" 1400 AMARELO	UNID	20
444.	REGISTRO DE PRESSAO 3/4" 1400 AMARELO	UNID	20
445.	REJUNTAMENTO P/ PISO COLORIDO 1ª LINHA	UNID	100
446.	REPARO PARA REGISTRO DE PRESSÃO 10,6X3,5X2,7CM	UNID	100
447.	REGISTRO PARA TORNEIRA METAL 8X10X10CM	UNID	100
448.	REPARO P/ VALVULA ORIGINAL DE DESCARGA 1.1/2	PC	30
449.	REPARO P/ VALVULA HIDRA ORIGINAL DE DESCARGA 1.3/4	UNID	30
450.	ROLDANA PVC PEQUENA C/ PREGO 30X30	PCT	100
451.	ROLO DE ESPUMA P/ PINTURA 9CM C/ CABO	UNID	50
452.	ROLO DE ESPUMA P/ PINTURA 23CM S/ CABO	UNID	30
453.	ROLO DE ESPUMA P/ PINTURA 15CM C/ CABO	PC	30
454.	ROLO LÃ P/ PINTURA 09CM C/ CABO	UNID	50
455.	ROLO LÃ P/ PINTURA 15CM C/ CABO	UNID	20
456.	ROLO LÃ P/ PINTURA 23CM C/ CABO	UNID	50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

457.	SELADOR ACRILICO 18LTS 1ª LINHA	LATA	20
458.	SELADOR ACRILICO 3,6LTS 1ª LINHA	GL	20
459.	SELADOR P/ MADEIRA 3,6LTS 1ª LINHA	GL	20
460.	SELADOR P/ MADEIRA 900ML 1ª LINHA	UNID	20
461.	SIFAO SANFONADO DUPLO POLIPROPILENO	PCT	100
462.	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	PC	100
463.	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES DE POLIPROPILENO	PC	50
464.	SILICONE 280GR	UNID	50
465.	SILICONE 50GR	UNID	50
466.	SONDA PASSA FIO AÇO 10MT	UNID	10
467.	SONDA PASSA FIO 20MT	UNID	10
468.	SONDA PASSA FIO 15MT	UNID	10
469.	SONDA PASSA FIO 10MT	UNID	10
470.	SONDA PASSA FIO AÇO 15MT	UNID	10
471.	SUORTE PARA ROLO PINTURA 23CM	UNID	20
472.	TALHADEIRA 3/4" REDONDA	UNID	10
473.	TAMPA DE FERRO COMUM FUNDIDO ARTICULADO	UNID	50
474.	TE GALVANIZADO 1/2" REFORÇADO	UNID	25
475.	TE GALVANIZADO 3/4" REFORÇADO	UNID	25
476.	TE INTERNO 3/4"	UNID	50
477.	TE INTERNO 1/2"	UNID	50
478.	TE PVC PARA ESGOTO 100MM 1ª LINHA	PC	30
479.	TE PVC PARA ESGOTO 150MM 1ª LINHA	UNID	30
480.	TE PVC PARA ESGOTO 50MM 1ª LINHA	UNID	50
481.	TE PVC PARA ESGOTO 40MM 1ª LINHA	UNID	200
482.	TE PVC PARA ESGOTO 75MM 1ª LINHA	UNID	30
483.	TE PVC SOLD 20MM 1ª LINHA	PÇ	200
484.	TE PVC SOLD 25MM 1ª LINHA	PC	200
485.	TE PVC SOLD 40MM 1ª LINHA	UNID	20
486.	TE PVC SOLD 50MM 1ª LINHA	UNID	50
487.	TE PVC SOLD 32MM 1ª LINHA	UNID	50
488.	TE REDUÇÃO ESGOTO 100X50 1ª LINHA	UNID	50
489.	TE REDUÇÃO ESGOTO 75X50 1ª LINHA	UNID	20
490.	TE REDUÇÃO ESGOTO 100X75 1ª LINHA	UNID	50
491.	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20 1ª LINHA	UNID	50
492.	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25 1ª LINHA	UNID	150
493.	TE SR SOLDAVEL 25X1/2" 1ª LINHA	UNID	100
494.	TELHA 2,44X50X4MM AMIANTO	UNID	10
495.	TELHA 2,44X1,10X5MM AMIANTO	UNID	10
496.	TELHA 1,83X1,10X5MM AMIANTO	UNID	10
497.	TESOURA PARA PODA COM LAMINA METALICA E CABO DE PLASTICO	UNID	20
498.	TESOURA PARA PODA DE GRAMA	UNID	20
499.	THINNER ACABAMENTO 900ML	LA	50
500.	THINNER LIMPEZA 900ML	LT	50
501.	THINNER LIMPEZA 5 LTS	LT	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

502.	THINNER ACABAMENTO 5 LTS	LA	5
503.	TIJOLO CERAMICA 19X29X09	UNID	6000
504.	TIJOLO CERAMICA 19X29X15	UNID	2000
505.	TIJOLO CERAMICA 19X19X09	UNID	2000
506.	TINTA ACRILICA 3,6 LT ECONOMICA	UNID	50
507.	TINTA ACRILICA 18 LT STANDARD	UNID	50
508.	TINTA ACRILICA 18 LTS POPULAR	UNID	60
509.	TINTA ACRILICA 18 LTS ECONOMICA	LA	50
510.	TINTA BISNAGA CORANTE 50ML	FRASCO	50
511.	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML 1ª LINHA	UNID	80
512.	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LTS 1ª LINHA	GA	50
513.	TINTA FUNDO ANTIFERRUGEM 1ª LINHA 0,900 LTS	UNID	30
514.	TINTA FUNDO ANTIFERRUGEM 1ª LINHA 3,600 LTS	GA	30
515.	TINTA PARA PISO 18 LTS	LA	10
516.	TINTA PARA PISO 3,600 LTS	UNID	50
517.	TINTA SPRAY LISA - CORES VARIADAS	UNID	20
518.	TINTA SPRAY METALICA - CORES VARIADAS	UNID	20
519.	TOMADA EXTERNA 2P+ T 20A/250W	UNID	200
520.	TOMADA PARA TELEFONE MODELO MPN 22234	UNID	50
521.	TORNEIRA 1126 1/2" AMARELA COM BICO DN20	UNID	30
522.	TORNEIRA 1128 AMARELA 1/2" COM BICO DN20	UNID	30
523.	TORNEIRA 1130 1/2" 1ª LINHA CR JARDIM	UNID	30
524.	TORNEIRA 1130 AMARELA 1/2" COM BICO DN20	UNID	30
525.	TORNEIRA 1159 1/2" LINHA C23 PIA DE METAL CROMADO	PC	30
526.	TORNEIRA 1194 C50 DE METAL CROMADO	UNID	10
527.	TORNEIRA 1193 C23 DE METAL CROMADO	UNID	10
528.	TORNEIRA JARDIM ESFERA 1/2" FERRO	UNID	20
529.	TORNEIRA PARA LAVATORIO DE MESA PRESSMATIC (ALFA OU SIMILAR) 1/2" COM MECANISMO DE ACIONAMENTO HIDROMECANICO, COM LEVE PRESSAO DA AMO E FECHAMENTO AUTOMATICO TEMPORIZADO EM APROX. 6 SEGUNDOS. MATERIAL METAL, BITOLA 1/2", PRESSAO 0,2 A 4 KGF/CM	UNID	20
530.	TORNEIRA PLASTICA P/ PIA 1128 1/2'	UNID	30
531.	TORNEIRA PLASTICA P/ PIA 1158 1/2"	UNID	60
532.	TRENA 08 MTS C/ TRAVA	UNID	20
533.	TRENA 05 MTS C/ TRAVA	UNID	50
534.	TRENA 03 MTS C/ TRAVA	UNID	20
535.	TRENA 50 MT FIBRA	UNID	5
536.	TRENA 10 MT FIBRA	UNID	10
537.	TRENA 30 MT FIBRA	UNID	5
538.	TRENA 20 MT FIBRA	UNID	10
539.	TRINCHA 695 2" 1/2"	UNID	50
540.	TRINCHA 695 3"	UNID	50
541.	TRINCHA 695 1" 1/2"	UNID	50
542.	TRINCHA 695 2"	UNID	50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

543.	TRINCHA 695 3/4"	UNID	50
544.	TRINCHA 695 1'	UNID	50
545.	TRINCHA 695 1/2"	UNID	50
546.	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3MT 1/2" 1ª LINHA	UNID	10
547.	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3MT 3/4" 1ª LINHA	UNID	50
548.	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3MT 1. 1/2" 1ª LINHA	UNID	30
549.	TUBO ELETRODUTO 32MM 3MT 1ª LINHA	UNID	50
550.	TUBO FERRO GALVANIZADO 6 MT 1/2"	UNID	10
551.	TUBO FERRO GALVANIZADO 6 MT 3/4"	UNID	10
552.	TUBO PARA CAIXA DESCARGA 40MM SOBREPOR	UNID	40
553.	TUBO P/ CAIXA DESCARGA N 3 1ª LINHA	UNID	20
554.	TUBO P/ LIGAÇÃO DE VASO CROMADO 25CM	UNID	50
555.	TUBO P/ VALVULA DE DESCARGA C/ JOELHO AZUL	UNID	20
556.	TUBO PVC 6MT 40MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	100
557.	TUBO PVC 6MT 100MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	200
558.	TUBO PVC 6MT 200MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	50
559.	TUBO PVC 6MT 150MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	100
560.	TUBO PVC 6MT 75MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	30
561.	TUBO PVC 6MT 25MM P/ AGUA CLASSE A	UNID	600
562.	TUBO PVC 6MT 50MM P/ AGUA CLASSE A	UNID	120
563.	TUBO PVC 6MT 40MM P/ AGUA CLASSE A	UNID	100
564.	TUBO PVC 6MT 32MM P/ AGUA CLASSE A	UNID	200
565.	TUBO PVC 6MT 50MM P/ ESGOTO CLASSE A	M	50
566.	TUBO PVC 6MT 20MM P/ AGUA CLASSE A	BARRA	600
567.	TUBO PVC 75MM	BARRA	20
568.	TUBO PVC 85MM	UNID	20
569.	UNIAO 25 SOLDAVEL 1ª LINHA	UNID	20
570.	UNIAO 20MM SOLDAVEL 1ª LINHA	UNID	20
571.	UNIAO GALVANIZADA 1/2"	UNID	10
572.	UNIAO GALVANIZADA 3/4"	UNID	10
573.	VALVULA METAL CROMADA P/ LAVATORIO C/ LAD	UNID	25
574.	VALVULA N 02 P/ PIA COZINHA AMERICANA DE METAL	UNID	50
575.	VALVULA PLASTICA P/ LAVATORIO 3/4	UNID	50
576.	VALVULA PLASTICA P/ PIA 3/4	UNID	50
577.	VASO SANITARIO BRANCO BACIA CONVENCIONAL 6L	UNID	50
578.	VASO SANITARIO C/ CX ACOPLADA BRANCO	UNID	50
579.	VASO SANITARIO CONVENCIONAL FIT BRANCO. SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, DIMENSAO: APROX. 38,50X39X54X50	UNID	10
580.	VASO SANITARIO INFANTIL CONVENCIONAL, BRANCO. SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, DIMENSAO APROX.: ALTURA 30 CM, LARGURA 31 CM, PROFUNDIDADE 41,5 CM.	UNID	10
581.	VASSOURA GARI 40CM BASE PARAFUSADA C/C PIAÇAVA COM CABO	UNID	300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

582.	VEDA CALHA 300 ML	TUBO	20
583.	VEDA ROSCA 18X50	UNID	100
584.	VEDA ROSCA 18X25	UNID	100
585.	VEDA ROSCA 18X10	UNID	50
586.	LUVA DE CORRER 150MM	PÇ	30
587.	LUVA DE CORRER 100MM	UNID	30
588.	PO DE PEDRA	TO	100
589.	CABO DUPLEX 16MM	MT	1000
590.	CABO DUPLEX 25 MM	MT	1000
591.	CABO TRIPLEX 16MM	MT	1000
592.	CABO TRIPLEX 25MM	MT	1000
593.	CAP PVC 50 MM	PC	50
594.	CAP PVC 25MM	PC	50
595.	CAP PVC 20MM	UNID	50
596.	CAP PVC 32MM	UNID	50
597.	CAP PVC 40MM	UNID	50
598.	LUVA PVC CORRER 50MM	PÇ	30
599.	LUVA PVC CORRER 40MM	PC	30
600.	LUVA PVC CORRER 60MM	UNID	30
601.	TAMPA DE VASO SANITARIO ALMOFADADA	UNID	30
602.	ARAME RECOZIDO LISO 18	UNID	150
603.	BRITA 1	MT	200
604.	BRITA 2	MT	200
605.	BROCA DE MOURÃO LONGO 3/8	UNID	5
606.	BUCHA Nº 7 PARA PARAFUSO	UNID	150
607.	CAIBRO DE EUCALIPTO 4/8	UNID	1000
608.	CAVADEIRA CABO DE CANO 1' 1/4"	UNID	20
609.	VARETA DESINTUPIR MANUAL	UNID	50
610.	CERAMICA RETIFICADA PARA PAREDE, P2 OU SUPERIOR, LISA, BRANCA, NOS TAMANHOS DE 31X56	M2	300
611.	CHAVES BIELA 08 A 19" 1ª LINHA	JG	5
612.	CONECTOR BIMETALICO 50MM	PÇ	40
613.	CUMEEIRA BARRO PLANA	UNID	2000
614.	CUMEEIRA UNIVERSAL P/ TELHA 1,83X1,10	UNID	5
615.	CUNHA P/ NIVELADOR PACOTE 50 UNID.	PCT	50
616.	DISCO DE CORTE 12"X1/8X1"	UNID	30
617.	DISCO DIAMANTADO TURBO	PÇ	30
618.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº 16 FERRO 7"	UNID	30
619.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº 24 FERRO 7"	UNID	30
620.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº 36 FERRO 7"	UNID	30
621.	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A UNIC	PC	10
622.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20 A	UNID	10
623.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16 A	UNID	10
624.	DISJUNTOR 1 X 10 A UNIC	UNID	40
625.	DISJUNTOR 1 X 20 A UNIC	UNID	40
626.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40 A	UNID	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

627.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25 A	UNID	10
628.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 A	UNID	10
629.	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A UNIC	UNID	10
630.	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A UNIC	UNID	10
631.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40 A	UNID	10
632.	DISJUNTOR BIPOLAR 60 A UNIC	UNID	10
633.	DISJUNTOR 1X40 A UNIC	UNID	40
634.	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A UNIC	UNID	10
635.	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A UNIC	UNID	10
636.	DISJUNTOR BIPOLAR 70 A UNIC	UNID	10
637.	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A UNIC	UNID	10
638.	DISJUNTOR BIPOLAR 10 A UNIC	UNID	10
639.	DISJUNTOR BIPOLAR 90 A UNIC	UNID	10
640.	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A UNIC	UNID	10
641.	DISJUNTOR 1X16 DIN	UNID	40
642.	DISJUNTOR 1X32 DIN	UNID	40
643.	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A UNIC	UNID	10
644.	DISJUNTOR 1X30 A UNIC	UNID	40
645.	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 A UNIC	UNID	10
646.	DISJUNTOR 1X50 A UNIC	UNID	10
647.	DISJUNTOR 1X15 A UNIC	UNID	40
648.	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A UNIC	UNID	10
649.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 10 A	UNID	10
650.	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 A UNIC	UNID	10
651.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32 A	UNID	10
652.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 10 A	UNID	10
653.	DOBRADIÇA GALV. C/ 2 PEÇAS E PARAFUSOS 3"	UNID	15
654.	DOBRADIÇA GALV. C/ 2 PEÇAS E PARAFUSOS 3" 1/2"	JG	15
655.	ENXADA 2,1/21,1 PRODUZIDA EM AÇO CARBONO COM CABO 1,5M MADEIRA	UNID	50
656.	ESCOVA DE AÇO S/ CABO 6 FILEIRAS COM CERDAS DE AÇO 18MM	UNID	20
657.	ESPAÇADOR DE PISO C/ 100 UNIDADES EM CRUZETAS EM PLASTICO	UNID	20
658.	ESPÁTULA COM CABO PVC 8CM	PC	20
659.	FITA ADESIVA 45MM X 45 M	RL	50
660.	FOICE ROÇADEIRA TEMPERATURA COM CABO DE MADEIRA EM AÇO CARBONO	UNID	10
661.	HASTE DE ATER. GALV C/ CONECTOR 3/16X2,40	PC	50
662.	JANELA BASCULANTE 60X60 ALUMINIO BRILHANTE COM 3 BASCULA SENDO 1 FIXA E 2 MOVEL	UNID	10
663.	JOELHO ROSCAVEL 90º 1" 1ª LINHA	PC	20
664.	MARTELO C/ CABO 23CM CABEÇA FORJADA E TEMPERADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL E CABO DE MADEIRA	UNID	10
665.	PINO FEMEA 10A/20A	UNID	50
666.	PINO MACHO 10 A	UNID	50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

667.	PINO MACHO 20 A	UNID	40
668.	REFLETOR 200 W	UNID	50
669.	SUORTE P/ CALHA MOLDURA	UNID	50
670.	TABUA DE PINUS 20CM 2,3CM ESP	UNID	100
671.	TABUA DE PINUS 30CM 2,3CM ESP	UNID	100
672.	TABUA DE PINUS 15CM 2,3CM ESP	UNID	100
673.	TE SR SOLDAVEL 20X1/2 1ª LINHA	UNID	100
674.	TE SR SOLDAVEL 25X3/4 1ª LINHA	UNID	50
675.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 4MM	UNID	200
676.	CUMEEIRA ART. INF. E SUP. P/ TELHA 244X50	UNID	10
677.	DISJUNTOR 1X60 A UNIC	UNID	5
678.	MICTÓRIO BRANCO, INFANTIL/PEQUENO SINFONADO 52X34 EM CERAMICA	UNID	10
679.	NIVELADOR DE PISO VARIOS TAMANHOS PACOTE C/ 50 UNID. A ROSCA REUTILIZAVEL COM CHAVE EM PLASTICO	PCT	100
680.	PARAFUSO FENDA 4,5X50	UNID	2000
681.	PISO 32X57 EXTRA PIA	M2	200
682.	PISO 30X45 EXTRA PIA	M2	200
683.	PISO 50X50 EXTRA PIA5	M2	150
684.	PORTA METALICA 2,10X0,70M	UNID	15
685.	RALO SIFONADO 10X10	UNID	20
686.	TOMADA DUPLA 10 A	UNID	50
687.	TOMADA DUPLA 20 A	UNID	50
688.	TOMADA SIMPLES	UNID	50
689.	TORNEIRA 1158 1/2" 1ª LINHA C23 PIA	UNID	30
690.	TORNEIRA 1168 1/2" 1ª LINHA C50	UNID	5
691.	TORNEIRA 2194 C50 FILTRO COZINHA BUCA MOVEL MESA BANCADA	UNID	10
692.	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2"X1,5MM PRETO PRESADO	MT	1000
693.	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4"X2,00MM PRETO PRESADO	M3	1000
694.	TUBO PVC 6MT 250MM PARA ESGOTO CLASSE A	BARRA	30
695.	TUBO PVC 6MT 300MM PARA ESGOTO	MT	10
696.	VALVULA DESCARGA C/ ACAB METAL CROMA	UNID	20
697.	VALVULA DE POÇO 3/4"	UNID	5
698.	VALVULA DE POÇO 1" 1/2"	UNID	5
699.	VALVULA METAL CROMADA P/ LAVATORIO S/ LED	UNID	25
700.	VALVULA MICTORIO HORIZONTAL FECHAMENTO AUTOMATICO CROMADO. PRODUTO QUE ACIONADO UMA VEZ GARANTE A ABERTURA DA VAZÃO DE AGUA E APOS ALGUNS SEGUNDOS O FECHAMENTO DA VAZÃO	UNID	10
701.	ESTACA TRATADA 0,8 A 0,10 CM POR 3M	UNID	50
702.	ESTACA TRATADA 0,8 A 0,10COM POR 2,20M	UNID	50
703.	ESTACA TRATADA 10 A 12CM POR 7 METROS	PÇ	30
704.	ESTACA TRATADA 0,10 A 0,12CM POR 10M	UNID	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

705.	CAIXONETE PARA PORTA DE 2,10X0,80	UNID	15
706.	CAIXONETE PARA PORTA 2,10X70	PÇ	15
707.	MACACÃO SANEAMENTO COM BOTA E LUVA ACOPLADA CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON EMBORRACHADO COM UMA ACE POLIAMIDA E OUTRA EM PVC	UNID	10
708.	CAIXA CONDULETE 4X2	UNID	100
709.	PARAFUSO FENDA 3,8X16	UNID	2000
710.	RALO SIFONADO	UNID	20
711.	TELA MANGUEIRO 1,50M FIO 16	MT	100
712.	TELA GALINHEIRO 1,80M FIO 23	MT	100
713.	TELA GALINHEIRO 1,50M FIO 23	MT	100
714.	TELA PINTEIRO 1,50M FIO 22	MT	100
715.	TELA VIVEIRO 1M FIO 24	MT	200
716.	LUVA PVC CORRER 25MM	UNID	30
717.	LUVA PVC CORRER 20MM	UNID	30
718.	LUVA PVC CORRER 75MM	PÇ	30
719.	LUVA PVC CORRER 32MM	UNID	30
720.	LUVA PVC CORRER 85MM	UNID	30
721.	MÃO FRANCESA 30CM EM FERRO 13X28CM EM BARRA CHATA AÇO	UNID	100
722.	TAMPAO FERRO PARA ESGOTO DN600 COM ARTICULAÇÃO COM FERRO FUNDIDO NODULAR	UNID	50
723.	GRELHA FERRO FUNDIDO BOCA DE LOBO 30T ARTICULADA EM FERRO FUNDIDO 30X90	UNID	50
724.	CALHA MOLDURA GALVANIZADA C28 3M	UNID	50
725.	CUMEEIRA ARTICULADA FIBROCIMENTO	UNID	10
726.	CANO AZUL PARA IRRIGAÇÃO 125MM	UNID	20
727.	CANO AZUL PARA IRRIGAÇÃO 100MM	UNID	20
728.	DISCO DE CORTE 10"X1/8X1"	UNID	30
729.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/4"	UNID	100
730.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1"	UNID	100
731.	TELA PINTEIRO 1M FIO 24	MT	100
732.	TEXTURATTO BRANCO 18LTS	UNID	15
733.	MASSA ADESIVA PLASTICA 700G	UNID	30
734.	PARAFUSO FRANCES 1/4"X1" 1/2"	UNID	500
735.	PARAFUSO FENDA 6,1X75	UNID	200
736.	PARAFUSO FENDA 4,2X38	UNID	2000
737.	PARAFUSO FENDA 3,5X16	UNID	2000
738.	PARAFUSO FENDA 6,1X50	UNID	200
739.	PARAFUSO FENDA 3,8X16	UNID	2000
740.	PORTA PVC SANFONADA 210X60CM	UNID	5
741.	DISCO PARA LIXADEIRA Nº 50 FERRO 7"	UNID	30
742.	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO 3/4"	UNID	20
743.	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO 1"	UNID	20
744.	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO 7/8"	UNID	20
745.	BOCAL P/ CALHA BEIRAL	UNID	30
746.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 7/8"	UNID	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

747.	MANGUEIRA PRETA 3/4"	METRO	2000
748.	MANGUEIRA 1/2"	METRO	5
749.	PORTA PVC SANFONADA 210X70CM	UNID	5
750.	PORTA PVC SANFONADA 210X90CM	UNID	5
751.	REBITE 519	UNID	100
752.	VALVULA POÇO 1"	UNID	5
753.	TORNEIRA PLÁSTICA COM FILTRO	UNID	30
754.	TINTA ACRILICA 3,6ML STANDARD	UNID	50
755.	TE INTERNO TRIPLO 1/2"	UNID	50
756.	SERRINHA AÇO RAPIDO 1218	UNID	100
757.	JANELA BASCULANTE 100X100CM	UNID	10
758.	JANELA BASCULANTE 100X150CM	UNID	10
759.	FILTRO DE LINHA 3 TOMADAS	UNID	20
760.	FIO RIGIDO 1,5MM	MT	3000
761.	BROCA DE VIDEA 7MM	UNID	10
762.	TE INTERNO TRIPLO 3/4"	UNID	50
763.	KIT SERRA COPO 7 PEÇAS	UNID	15
764.	REBITE 322	UNID	100
765.	REBITE 525	UNID	100
766.	VASO BACIA TURCA BRANCA	UNID	50
767.	LUVA METAL 3/4"	UNID	50
768.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 64 A 76MM	UNID	100
769.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 76 A 89MM	UNID	100
770.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 89 A 101MM	UNID	100
771.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20 A	UNID	10
772.	COLA CONTATO 750GR	UNID	24
773.	REBITE 315	UNID	100
774.	REBITE 519	UNID	100
775.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 5MM	MT	200
776.	DISCO PARA LIXADEIRA Nº 40 FERRO	UNID	30
777.	ENXADA 3 LIBRAS	UNID	70
778.	ESPUMA PEDREIRO D28	UNID	50
779.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16 A	UNID	10
780.	FITA DUPLA FACE 12MMX20M	UNID	20
781.	CHAVE DE BOCA 1/2"X9/16" 1ª LINHA	UNID	5
782.	JANELA BASCULANTE 100X120CM	UNID	10
783.	LUVA DE CORRER PVC AZUL DE IRRIGAÇÃO 125MM	UNID	30
784.	LUVA METAL 1/2"	UNID	50
785.	DESEMPENADEIRA PLASTICA 17X30	UNID	20
786.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 7/16"	UNID	100
787.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1/8"	UNID	100
788.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 5/32"	UNID	100
789.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/16"	UNID	100
790.	FIO RIGIDO 4MM	MT	800
791.	CAIXA D'AGUA 100 LITROS EM POLIETILENO	UNID	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**1.2.1.** As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

**1.2.2.** O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

## **2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

**2.2.** O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

## **3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de suas diversas Secretarias e Setores vinculados, desempenha um papel fundamental na manutenção, conservação e ampliação das infraestruturas municipais. Para garantir a continuidade dos serviços prestados à população, é essencial contar com um fornecimento regular.

**3.2.** As necessidades abrangem a realização de obras públicas, como a construção e manutenção de prédios municipais, escolas, unidades de saúde, pavimentação de vias, reparações em pontes, estradas vicinais, e melhorias em praças e outros espaços públicos. Essas atividades requerem uma ampla gama de materiais de construção, incluindo, mas não se limitando a, cimento, areia, brita, tijolos, telhas, tubos, e demais insumos necessários para garantir o cumprimento dos cronogramas planejados, a durabilidade, qualidade e segurança das obras e serviços prestados à comunidade.

**3.3.** Por fim, a contratação da empresa fornecedora de materiais de construção se justifica como medida necessária e estratégica para garantir que as Secretarias e Setores da Prefeitura de Pedra Bonita/MG possam desempenhar suas funções de maneira eficiente, eficaz e contínua, atendendo às demandas da população, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços públicos.

## **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

**4.2.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**4.2.1.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**4.3.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**4.4.** Considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, bem como as características do objeto a ser contratado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos, não sendo necessário a exigência de parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no procedimento em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

**4.5.** A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

**4.6.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

**4.6.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

**4.6.2.** Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

**4.6.3.** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

**4.6.4.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**4.6.5.** Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

## **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

**5.1.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

**5.2.** Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Pedra Bonita/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

**5.2.1.** Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

**5.2.2.** Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

**5.2.3.** Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 10.14 do respectivo instrumento.

**5.3.** Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, sediada no perímetro urbano do Município de Pedra Bonita/MG.

**5.3.1.** O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**5.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

**5.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

## **6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**6.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**6.2.1.** Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

**6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## **7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**7.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**7.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

**9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Pedra Bonita/MG, 13 de agosto de 2024.

---

Adão Eber dos Reis Dias  
**Secretário Municipal de Obras**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1- OBJETO

**1.1.** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para **aquisição de materiais de construção em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores Vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.**

### 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de suas diversas Secretarias e Setores vinculados, desempenha um papel fundamental na manutenção, conservação e ampliação das infraestruturas municipais. Para garantir a continuidade dos serviços prestados à população, é essencial contar com um fornecimento regular.

**2.2.** As necessidades abrangem a realização de obras públicas, como a construção e manutenção de prédios municipais, escolas, unidades de saúde, pavimentação de vias, reparações em pontes, estradas vicinais, e melhorias em praças e outros espaços públicos. Essas atividades requerem uma ampla gama de materiais de construção, incluindo, mas não se limitando a, cimento, areia, brita, tijolos, telhas, tubos, e demais insumos necessários para garantir o cumprimento dos cronogramas planejados, a durabilidade, qualidade e segurança das obras e serviços prestados à comunidade.

**2.3.** Por fim, a contratação da empresa fornecedora de materiais de construção se justifica como medida necessária e estratégica para garantir que as Secretarias e Setores da Prefeitura de Pedra Bonita/MG possam desempenhar suas funções de maneira eficiente, eficaz e contínua, atendendo às demandas da população, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços públicos.

### 3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

**3.1.** A definição do objeto pretendido foi obtida através de consulta aos setores técnicos responsáveis, identificando as demandas necessárias ao longo do exercício, conforme se observa na planilha listada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
1.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 19MM A 25MM - 3/4 X 1	UNID.	200
2.	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 3/4	UNID.	200
3.	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25 MM 1ª LINHA	UNID.	200
4.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32 MM 1ª LINHA	UNID.	50
5.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50MM 1ª LINHA	UNID.	100
6.	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 20MM 1ª LINHA	UNID.	200
7.	ADAPTADOR INTERNO 1/2 1ª LINHA	UNID.	50
8.	ADAPTADOR INTERNO 3/4 1ª LINHA	UNID.	50
9.	ADESIVO (COLA PARA CANO) 175G.	UNID.	200
10.	ADESIVO (COLA PARA CANO) 75G.	UNID.	100
11.	ADESIVO (COLA PARA CANO) 17G	UNID.	100
12.	AGUARRÁS 900ML.	UNID.	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

13.	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL 60MM 100V	UNID	5
14.	ALICATE BICO MEIA CANA (ELETRICISTA) 6,5 POL	PEÇA	5
15.	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POL	UNID	5
16.	ALICATE DE GRIMPAR REDE COM CATRACA	UNID	5
17.	ALICATE DE PRESSÃO 10" CURVO	UNID	5
18.	ALICATE ELETRICISTA PROFISSIONAL 8"	UNID	5
19.	ALICATE PRESSÃO RETO 10 POL. 250MM	UNID	5
20.	ALICATE REBITADOR PROFISSIONAL 4 BICOS	UNID	5
21.	ALICATE REBITADOR DE ALAVANCA RA 450	UNID	5
22.	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNID	5
23.	ALICATE UNIVERSAL 7"	UNID	5
24.	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA PARA ESGOTO 100MM	UNID	200
25.	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA P/ ESGOTO 50MM.	UNID	100
26.	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA P/ ESGOTO 75MM	UNID	100
27.	APLICADOR DE SILICONE GRANDE DE AÇO CARBONO	UNID	5
28.	ARAME GALVANIZADO LISO 16 AWG	RL	10
29.	ARAME FARPADO 100MT	RL	30
30.	ARAME FARPADO 250MT	MTS	30
31.	ARAME FARPADO 500MT	UNID	30
32.	ARAME GALVANIZADO LISO 14 AWG	KG	100
33.	ARAME GALVANIZADO LISO 12 AWG	UNID	50
34.	ARAME GALVANIZADO LISO 18 AWG	KG	10
35.	ARAME RECOZIDO LISO FIO 12 P/ FORMA	KG	150
36.	ARAME RECOZIDO TRANÇADO	KG	250
37.	ARCO SERRA 12"	UNID	10
38.	ARGAMASSA AC I 20KG	UNID	50
39.	ARGAMASSA AC II 20KG	UNID	50
40.	ARGAMASSA AC III 20KG	UNID	50
41.	ARGAMASSA PARA GRANITOS INTERNA 20KG	UNID	20
42.	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO BEGE INTERNA 20KG	UNID	50
43.	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO CINZA INTERNA 20KG	UNID	50
44.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/8"	UNID	100
45.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 1/2"	UNID	100
46.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 3/8"	UNID	100
47.	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 1/2	UNID	200
48.	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 1.1/2	UNID	100
49.	ABRAÇADEIRA PARA TUBO 1.1/4	UNID	100
50.	ABRAÇADEIRA ROSCA S/ FIM 38MM A 51MM	UNID	100
51.	ADAPTADOR AUTO AJUSTE C/ BORRACHA 20MM 1ª LINHA	UNID	50
52.	ADAPTADOR AUTO AJUSTE C/ BORRACHA 25MM 1ª LINHA	UNID	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

53.	ADAPTADOR AUTO AJUSTE C/ BORRACHA 50MM 1ª LINHA	UNID	50
54.	ADAPTADOR INTERNO 1" 1ª LINHA	UNID	50
55.	ADAPTADOR N. 02 P/ VALVULA 1ª LINHA	UNID	300
56.	AGROFILITO PLÁSTICO 18KG	UNID	200
57.	ALICATE BOMBA D'AGUA COM CANELETA PROFISSIONAL 10 POL	UNID	5
58.	ALICATE NIVELADOR DE PISO 33X19X4CM, 2,9KG	UNID	10
59.	ALICATE TIRA TRAVA INTERNA BICO RETO 8 POL	UNID	5
60.	ALICATE TIRA TRAVA EXTERNA PONTA RETA 7 POL	UNID	5
61.	ARAME LISO GALVANIZADO 22 AWG	KG	10
62.	AREIA LAVADA MEDIA	MT	410
63.	ARGAMASSA PORCELANATO INTERNA 20KG	UNID	50
64.	ARREIMATE FORRO PVC TIPO U 6M	BARRA	50
65.	ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/16	UNID	100
66.	ASSENTO SANITÁRIO PVC ALMOFADADO	UNID	20
67.	AUTOMÁTICO DE NÍVEL 15ª SUPERIOR E INFERIOR	UNID	10
68.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 1/2" 1M	UNID	15
69.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 3/8" 1M	UNID	15
70.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 5/16" 1M	UNID	15
71.	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 1/4" 1M	UNID	15
72.	BICO PARA MANGUEIRA METAL 1/2" 1M	UNID	10
73.	BICO PARA MANGUEIRA METAL 3/4"	UNID	20
74.	BICO PARA MANGUEIRA METAL 3/4X1/2"	UNID	10
75.	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2" UNIVERSAL	UNID	40
76.	BOIA CAIXA D'AGUA 3/4" UNIVERSAL	UNID	20
77.	BOMBA PARA AGUA 3/4" 50MT	UNID	15
78.	BOTA BORRACHA CANO CURTA BRANCA	PAR	10
79.	BOTA BORRACHA CANO MEDIO BRANCA	UNID	50
80.	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO PRETA	UNID	80
81.	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO PRETA	UNID	80
82.	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO PRETA	UNID	80
83.	BOTINA DE SEGURANÇA C/ CA EM COURO, ELASTICO SOLADO COSTURADO, BIQUEIRA PVC E CA	PAR	80
84.	BOTINA ZURRA	PAR	10
85.	BRAÇO CHUVEIRO ALUMINIO 40CM 1ª LINHA	UNID	10
86.	BROCA DE AÇO RAPIDO 9/64"	UNID	10
87.	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/16"	UNID	10
88.	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/4'	UNID	30
89.	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/8"	UNID	30
90.	BROCA DE AÇO RAPIDO 12,5MM	UNID	10
91.	BROCA DE VIDEA 8MM	UNID	10
92.	BROCA DE VIDEA 10MM	UNID	10
93.	BROCA DE VIDEA 5MM	UNID	10
94.	BROCA DE VIDEA 6MM	UNID	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

95.	BROCHA REDONDA FIBRA NYLON 1277	UNID	30
96.	BROXA RETANGULAR GRANDE 18X18CM	UNID	10
97.	BROXA RETANGULAR PEQUENA 15X5,5CM	UNID	20
98.	BUCHA N 8 P/ PARAFUSO	UNID	150
99.	BUCHA N 10 P/ PARAFUSO	PÇS	150
100.	BUCHA N 5 P/ PARAFUSO	UNID	150
101.	BUCHA N 6 P/ PARAFUSO	PÇS	150
102.	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 32X25 1º LINHA	UNID	300
103.	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 50X40 1º LINHA	UNID	100
104.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 40X32 1º LINHA	UNID	50
105.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 50X20 1º LINHA	UNID	50
106.	BUCHA SOLD 25X20 1º LINHA	UNID	300
107.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 50X25 1º LINHA	UNID	50
108.	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 32X20 1º LINHA	UNID	50
109.	CABO FLEXIVEL 16MM	MT	500
110.	CABO FLEXIVEL 10MM	MT	1000
111.	CABO FLEXIVEL 4MM	MT	2000
112.	CABO FLEXIVEL 1,5MM	MT	5000
113.	CABO FLEXIVEL 6MM	MT	2000
114.	CABO FLEXIVEL 2,5MM	MT	5000
115.	CABO FLEXIVEL 2X1,5MM	MT	300
116.	CABO P/ ENXADA	UNID	50
117.	CABO P/ ENXADA	UNID	10
118.	CABO PARA PICARETA	UNID	25
119.	CABO PP 3X1,5MM	MT	300
120.	CABO PP 3X2,5MM	MT	300
121.	CABO PP FLEXIVEL 2X2,5MM	MT	300
122.	CABO PP 2X1,00MM	MT	300
123.	CABO REDE DE COMPUTADORES R145	MT	600
124.	CABO SINTENAX 10MM	MT	400
125.	CADEADO 25MM NACIONAL	UNID	50
126.	CADEADO 30MM NACIONAL	UNID	50
127.	CADEADO 40MM NACIONAL	UNID	50
128.	CADEADO 35MM NACIONAL	UNID	50
129.	CADEADO 20MM NACIONAL	UNID	50
130.	CADEADO 45MM NACIONAL	UNID	50
131.	CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS VERTICAL POLIETILENO	UNID	5
132.	CAIXA D'ÁGUA 310 LITROS VERTICAL POLIETILENO	UNID	5
133.	CAIXA D'ÁGUA 250 LITROS VERTICAL POLIETILENO	UNID	10
134.	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS VERTICAL POLIETILENO	UNID	10
135.	CAIXA DE DESCARGA 9L DIMENSÕES 54X44X15,4CM	UNID	30
136.	CAIXA DE LUX 4X2 AMARELA PESADA	UNID	500
137.	CAIXA DE LUX 4X4 AMARELA PESADA	UNID	150
138.	CAIXA DE LUZ FMD	UNID	100
139.	CAIXA DE PASSAGEM PVC 15X15	UNID	30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

140.	CAIXA DE PASSAGEM PVC 20X20	UNID	10
141.	CAIXA MONOFASICA CM 1	UNID	10
142.	CAIXA PADRAO SISTEMA X 2X4	UNID	200
143.	CAIXA POLIFASICA CM 2	UNID	5
144.	CAIXA SIFONADA ESGOTO 150 X 15 C/G E TAMP	UNID	30
145.	CAIXA SIFONADA ESGOTO 100 X 100 C/G E TAMP	UNID	30
146.	CAL NBR 7175 CH III 20KG	SC	200
147.	CAL PARA PINTURA ADITIVADO 7KG	PCT	350
148.	CAMARA DE AR 3,25X8	UNID	50
149.	CANALETA SISTEMA X 2MT ADESIVADA	UNID	200
150.	CAP ESGOTO 40MM	UNID	50
151.	CAPA DE CHUVA COM MANGA PVC COM FORRO	UNID	50
152.	CAPA DE CHUVA LAMINADA DE PVC COM FORRO 1,35M AMARELA	UNID	10
153.	CARRINHO DE MAO CH 18 PNEU C/ CAM 3,25X8	UNID	10
154.	CARRINHO DE MAO CH26 PNEU C/ AM 3,25X8	UNID	40
155.	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO DE MADEIRA	UNID	20
156.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 13	UNID	5
157.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 17	UNID	5
158.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 10	UNID	5
159.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 11	UNID	5
160.	CHAVE COMBINADA 1ª LINHA 15	UNID	5
161.	CHAVE DE BOCA 10X11 1ª LINHA	UNID	5
162.	CHAVE DE BOCA 12X13 1ª LINHA	UNID	5
163.	CHAVE DE BOCA 16X17 1ª LINHA	UNID	5
164.	CHAVE DE BOCA 14X15 1ª LINHA	UNID	5
165.	CHAVE DE BOCA 18X19 1ª LINHA	UNID	5
166.	CHAVE DE DOBRAR FERRO 3/8	UNID	10
167.	CHAVE DE FENDA 1/4X4	UNID	10
168.	CHAVE DE FENDA 3/16X4	UNID	10
169.	CHAVE DE FENDA 1/8X3	UNID	10
170.	CHAVE ESTRIA 10X11 1ª LINHA	UNID	5
171.	CHAVE ESTRIA 12X13 1ª LINHA	UNID	5
172.	CHAVE ESTRIA 14X15 1ª LINHA	UNID	5
173.	CHAVE ESTRIA 8X9 1ª LINHA	UNID	5
174.	CHAVE PARA TUBO 12" 1ª LINHA	PC	5
175.	CHAVE PARA TUBO 14" 1ª LINHA	UNID	5
176.	CHUVEIRO DUCHA ELETRICA ATE 5500W DUCHA MANGUEIRA DE 1,75 E CHUVEIRINHO 110W	UNID	10
177.	CIMENTO CP2 32	UNID	500
178.	COLA BRANCA EXTRA 1KG	UNID	30
179.	COLA BRANCA EXTRA 500G	UNID	20
180.	COLHER PEDREIRO N 10	PC	10
181.	COLHER PEDREIRO N 8	UNID	10
182.	COLHER PEDREIRO N 9	UNID	10
183.	COLUNA PARA LAVATORIO BRANCO	UNID	5
184.	CONECTOR BIMETALICO 16MM	PC	40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA****CNPJ Nº 01.640.429/0001-06****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

185.	CONECTOR BIMETALICO 35MM	PC	40
186.	CONECTOR BIMETALICO 25MM	UNID	40
187.	CONECTOR BIMETALICO 10MM	UNID	40
188.	CONECTOR BIPOLAR LOUÇA LATAO 10MM	UNID	50
189.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 8MM	MT	200
190.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 10MM	MT	200
191.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 12MM	MT	200
192.	CORTA GALHOS DE ATE 2,5CM COM CORDAO DE APROX 3,50M SEM CABO	UNID	10
193.	CURVA CURTA PVC 100M P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	20
194.	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1/2" 1ª LINHA	UNID	20
195.	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 45º 1" 1ª LINHA	UNID	20
196.	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 90º 3/4" CTA 1ª LINHA	UNID	100
197.	CURVA ELETRODUTO ROSCAVEL 90º 1 1/2" 1ª LINHA	UNID	20
198.	CURVA LONGA PVC 100MM 1ª LINHA	UNID	10
199.	CURVA PVC SOLDABEL 90º 1ª LINHA 32MM	UNID	100
200.	CURVA PVC SOLDABEL 90º 1ª LINHA 25MM	UNID	500
201.	CURVA PVC SOLDABEL 90º 1ª LINHA 20MM	UNID	300
202.	CURVA PVC SOLDABEL 90º 1ª LINHA 50MM	UNID	100
203.	CURVA PVC SOLDABEL 90º 1ª LINHA 40MM	UNID	40
204.	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	UNID	20
205.	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	UNID	20
206.	DISCO DE CORTE 12"x1/8x5/8"	UNID	30
207.	DISCO DESBASTE 4X3/16X7/8	UNID	30
208.	DISCO DESBASTE 7X3/16X7/8	UNID	30
209.	DISJUNTOR 1X10 DIN	UNID	40
210.	DISJUNTOR 1X25 DIN	UNID	40
211.	DISJUNTOR 1X20 DIN	UNID	40
212.	DISJUNTOR 1X40 DIN	UNID	30
213.	DOBRADIÇA GALVANIZADA C/ 3 PEÇAS E PARAFUSOS 3"1/2"	KIT	15
214.	DOBRADIÇA GALVANIZADA C/ 3 PEÇAS E PARAFUSOS 3"	UNID	15
215.	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO 40CM 1ª LINHA	PC	10
216.	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO 50CM 1ª LINHA	UNID	10
217.	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO 30CM 1ª LINHA	UNID	10
218.	ESCADA 7 DEGRAUS ALUMINIO 120 KG	UNID	20
219.	ESCOVA DE AÇO COM CABO MANUAL COM 4 FILEIRAS DE MADEIRA	UNID	20
220.	ESPATULA CABO DE MADEIRA 10CM	UNID	20
221.	ESPATULA CABO DE MADEIRA 8CM	UNID	20
222.	ESQUADRO CABO PLASTICO	UNID	10
223.	EXTENSAO 10MT CABO PP 2X1	UNID	30
224.	EXTENSAO 5MT CABO PP 2X1	UNID	30
225.	EXTENSAO 3 SAIDAS 5MT	UNID	50
226.	FECHADURA PARA PORTA INOX EXTERNA COM	UNID	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

	MAÇANETA 9CM COMPLETA P/ INSTALAÇÃO		
227.	FECHADURA P/ PORTA BANHEIRO INOX BIDIRECIONAL COMPLETA P/ INSTALAÇÃO	UNID	10
228.	FECHADURA PORTA INTERNA INOX PREMIUM COMPLETA P/ INSTALAÇÃO	UNID	10
229.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 10 - 12MTS	MT	20
230.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 12,5 - 12MTS	MT	20
231.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 16 - 12MTS	MT	20
232.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 8 - 12MTS	MT	50
233.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 4,2 - 12MT	MT	50
234.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 6,3 - 12MT	MT	50
235.	FERRO BARRA PARA CONSTRUÇÃO 5 - 12MT	MT	50
236.	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS C/ PROTEÇÃO DE SOBRETENSÃO 110V E 220V	UNID	20
237.	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS	UNID	20
238.	FIO PARALELO 2X1	MT	2000
239.	FIO PARALELO 2X2,5	MT	800
240.	FIO PARALELO 2X1,5	MT	2000
241.	FIO RIGIDO 2,5MM	MT	3000
242.	FIO RIGIDO 6,0MM	MT	800
243.	FIO TELEFONE FI	MT	800
244.	FITA ISOLANTE 20MT	UNID	100
245.	FITA ISOLANTE 10MT	UNID	100
246.	FOICE ROÇADEIRA C/ COMPRIMENTO DE 37CM E CABO DE MADEIRA	UNID	10
247.	FORRO PVC 200X8	M2	400
248.	GARRAFAO TERMICO 5LT	UNID	15
249.	GRAFITE SPRAY	UNID	10
250.	GRAMPO ISOLANTE 2 PREGOS C/ 15 UNIDADES	UNID	50
251.	GRAMPO ISOLANTE PREGO C/ 15 UNIDADES	UNID	50
252.	GRAMPO P/ CABO DE AÇO 3/8	UNID	30
253.	GROSA PARA MADEIRA 10	UNID	10
254.	HASTE DE ATER COBREDA C/ CONECTOR 5/8X2,40	UNID	50
255.	HASTE DE ATER COBREDA C/ CONECTOR 1/2X2,00	UNID	20
256.	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES COM PLACA	UNID	100
257.	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO SIMPLES COM PLACA	UNID	50
258.	INTERRUPTOR 3 SEÇÕES COM PLACA SIMPLES C	UNID	25
259.	INTERRUPTOR CONJUGADO COM PLACA 1S+1TOM	UNID	100
260.	INTERRUPTOR CONJUGADO COM PLACAS 2S+1TOM	UNID	20
261.	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES 1S	UNID	100
262.	JOELHO GALVANIZADO 1/2" 90º REFORÇ	UNID	50
263.	JOELHO GALVANIZADO 3/4" 90º REFORÇ	UNID	50
264.	JOELHO PVC 100MM P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	200
265.	JOELHO PVC 40MM P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	100
266.	JOELHO PVC 50MM P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

267.	JOELHO PVC 75MM P/ ESGOTO 90º 1ª LINHA	UNID	20
268.	JOELHO PVC 20MM P/ AGUA 90º 1ª LINHA	UNID	500
269.	JOELHO PVC 25MM P/ AGUA 90º 1ª LINHA	UNID	500
270.	JOELHO PVC 32MM P/ AGUA 90º 1ª LINHA	UNID	100
271.	JOELHO PVC 50MM P/ AGUA 90º 1ª LINHA	UNID	100
272.	JOELHO PVC PARA ESGOTO 45º 40MM 1ª LINHA	UNID	100
273.	JOELHO PVC PARA ESGOTO 45º 100MM 1ª LINHA	UNID	30
274.	JOELHO PVC 40MM P/ AGUA 90º 1ª LINHA	UNID	100
275.	JOELHO PVC PARA ESGOTO 45º 75MM 1ª LINHA	UNID	10
276.	JOELHO PVC PARA ESGOTO 150MM 90º 1ª LINHA	UNID	30
277.	JOELHO PVC SOLDABEL 45º 25MM 1ª LINHA	UNID	300
278.	JOELHO PVC SOLDABEL 45º 20MM 1ª LINHA	UNID	300
279.	JOELHO PVC SOLDABEL 45º 32MM 1ª LINHA	UNID	100
280.	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45º 50MM 1ª LINHA	UNID	20
281.	JOELHO PVC SOLDABEL 50MM 1ª LINHA	PC	50
282.	JOELHO PVC SOLDABEL 45º 40MM 1ª LINHA	UNID	50
283.	JOELHO ROSCAVEL 3/4"	UNID	50
284.	JOELHO ROSCAVEL 1/2" 1ª LINHA	UNID	50
285.	LAMPADA LED A60 20W	UNID	150
286.	LAMPADA LED A60 50W	UNID	150
287.	LAMPADA LED A60 30W	UNID	100
288.	LAMPADA LED A60 15W	UNID	150
289.	LAMPADA LED A60 12W	UNID	150
290.	LAMPADA LED A60 40W	UNID	100
291.	LAMPADA LED A60 7W	UNID	150
292.	LAVATORIO BRANCO PARA COLUNA OVAL 32L 46X35X17CM	UNID	10
293.	LAVATORIO BRANCO PEQUENO SEM COLUNA PLASTICO 36PX 28L X 36A CM	UNID	10
294.	LIMA CHATA C CABO ENCARTELADA 8 POL	UNID	50
295.	LIMA TRIANGULAR COM CABO 4 POL	UNID	10
296.	LIMATAO PARA MOTOSSERRA 8 POL	UNID	5
297.	LINHA PEDREIRO 100MT TRANÇADA POLIETILENO	UNID	30
298.	LINHA PEDREIRO 100MTS TRANÇADA NYLON	UNID	20
299.	LIXA D'AGUA 80 A 400	UNID	100
300.	LIXA DE FERRO 38 A 80	UNID	30
301.	LIXA MADEIRA E MASSA 50 A 120	UNID	100
302.	LONA PRETA 4X100X150 MICRAS	MT	400
303.	LONA PRETA 8X100X150 MICRAS	MT	300
304.	LONA PRETA 6X100X150 MICRAS	MT	300
305.	LUMINARIA EMERGENCIA 2X8W	UNID	10
306.	LUVA BORRACHA PRETA REFORÇADA ANTIDERRAPANTE	PAR	100
307.	LUVA DE CORRER PVC AZUL DE IRRIGAÇÃO 100MM	UNID	30
308.	LUVA PVC ASPERA CANO LONGO	PAR	100
309.	LUVA PVC SOLDABEL 25MM 1ª LINHA	PC	300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA****CNPJ Nº 01.640.429/0001-06****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

310.	LUVA PVC SOLDAVEL 32MM 1ª LINHA	PC	50
311.	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM 1ª LINHA	UNID	50
312.	LUVA PVC SOLDAVEL 50MM 1ª LINHA	PC	100
313.	LUVA PVC SOLDAVEL 25X20MM 1ª LINHA	UNID	100
314.	LUVA PVC SOLDAVEL 20MM 1ª LINHA	UNID	300
315.	LUVA PVC SR 25X3/4" 1ª LINHA	PC	100
316.	LUVA PVC SR 20 X 1/2" 1ª LINHA	UNID	200
317.	LUVA PVC SR 25 X 1/2" 1ª LINHA	UNID	200
318.	LUVA RASPA CANO CURTO	UNID	100
319.	LUVA VAQUETA MISTA PUNHO 20CM	PAR	300
320.	MACHADO COM CABO 3,1/2LL	UNID	10
321.	MADEIRIT 5MM COLA BRANCA	UNID	30
322.	MADEIRIT 9MM	UNID	30
323.	MADEIRIT 13MM COLA BRANCA	UNID	30
324.	MANGUEIRA BORRACHA FLEXIVEL 3/4X2,5MM	MT	1000
325.	MANGUEIRA BORRACHA FLEXIVEL 1/2X2MM	MT	1000
326.	MANGUEIRA CORRUGADA 20 AMAR. 1ª LINHA	MT	3000
327.	MANGUEIRA CORRUGADA 25 AMAR. 1ª LINHA	MT	3000
328.	MANGUEIRA CORRUGADA 32 AMAR. 1ª LINHA	MT	800
329.	MANGUEIRA JARDIM 1/2"X2,0MM	MT	500
330.	MARCO PORTA ANGELIM C/ ALISA 14CM DE LARGURA POR 2,20 DE ALTURA	UNID	10
331.	MARRETA 0,5KG	UNID	5
332.	MARRETA 1KG	UNID	5
333.	MARRETA 2KG	UNID	5
334.	MARRETA 10KG	UNID	2
335.	MARRETA 5KG	UNID	5
336.	MARTELO BORRACHA 60MM	UNID	5
337.	MARTELO COM CABO 27MM	UNID	10
338.	MARTELO COM CABO 25MM	UNID	10
339.	MASCARA PARA SOLDA POLIPROPILENO PLASTICO ACRILICO 30X22X23CM	UNID	10
340.	MASCARA RESPIRATORIA AZUL S/ VALVULA PFF2	UNID	100
341.	MASCARA RESPIRATORIA AZUL C/ VALVULA PFF2	UNID	100
342.	MASSA CORRIDA 18LT - 30KG	UNID	50
343.	MASSA CORRIDA 3,6LT	UNID	40
344.	MASSA DE CALAFETAR CAIXA C/ 350GR	UNID	20
345.	MASSA PLASTICA 800G 1ª LINHA	UNID	80
346.	METALON 20X30	BARRA	15
347.	METALON 50X30 CH18	UNID	20
348.	MICTORIO INDIVIDUAL 53,5X32X27CM DE LOUÇA BRANCO	UNID	4
349.	MICTORIO ECO BRANCO, ALTURA 56,8 CM. LARGURA 35,3 CM. PROFUNDIDADE 26,7 CM	UNID	10
350.	OCULOS DE PROTEÇÃO OPP FACE VERDE	UNID	10
351.	OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR EPI HASTE REFORÇADA REGULAVEL	UNID	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

352.	OLEO ANTI FERRUGEM AEROSOL 300ML	FRASCO	10
353.	PA COM CABO DE MADEIRA LONGO	UNID	50
354.	PADRAO 4,5MT DUAS CAIXAS MONOFASICO	UNID	5
355.	PADRAO 7,0MT UMA CAIXA BIFASICO	UNID	5
356.	PADRAO 7,0MT DUAS CAIXA MONOFASICO	UNID	5
357.	PADRAO 7,0MT UMA CAIXA MONOFASICO	UNID	5
358.	PADRAO 4,5MT UMA CAIXA MONOFASICO	UNID	5
359.	PALHA DE AÇO 2 GROSSA 25G	UNID	200
360.	PARAFUSO FRANCES 5/16X2"	UNID	300
361.	PARAFUSO FRANCES C/ PORCA 3/8X3"	UNID	200
362.	PARAFUSO FRANCES 3/8X5"	UNID	250
363.	PARAFUSO FRANCES 5/16X4 1/2"	PCT	300
364.	PARAFUSO PARA TELHA COMPLETO 5/16X1,10	UNID	500
365.	PARAFUSO P/ VASO B10 CR	UNID	100
366.	PARAFUSO P/ VASO B8 CR	UNID	100
367.	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X2"	UNID	300
368.	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2"	UNID	100
369.	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X50 SOBERBA	UNID	500
370.	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4"X1"	UNID	500
371.	PEDRA PARA ESMERIL DE VIDEA REBOLO 19CM DE DIAMETRO	UNID	10
372.	PENEIRA AREIA Nº55	UNID	10
373.	PENEIRA CAL Nº55	UNID	10
374.	PICARETA TAMANHO 4 CABO DE MADEIRA 90CM	UNID	10
375.	PICARETA CHIBANCA	UNID	10
376.	PINO FEMEA 10A/20A	UNID	50
377.	PINO MACHO 10A	UNID	50
378.	PINO MACHO 20A	UNID	40
379.	PISO 45X45 ESTRA PEI 4	M2	200
380.	PISO 45X45 ESTRA PEI 5	M2	200
381.	PISO PORCELANATO ESMALTADO 62X62	M2	250
382.	PLAFON INTELIGENTE	UNID	60
383.	PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3,25X8 C/ CAME	UNID	10
384.	PORCA SEXTAVADO 5/16"	UNID	250
385.	PORTA ALMOFADA 210X70 MISTA	UNID	10
386.	PORTA ALMOFADA 210X80 MISTA	UNID	10
387.	PORTA CADEADO 51MM	UNID	50
388.	PORTA LAMINADA 2,10X0,80M	UNID	12
389.	PORTA LAMINADA 210X80 CHAPA	UNID	5
390.	PORTA MADEIRA 2,10X0,70M	UNID	10
391.	PORTA METALICA 2,10X0,80M	UNID	15
392.	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210X70	UNID	15
393.	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210X80	UNID	15
394.	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210X60	UNID	15
395.	PORTA PRANCHETA PINTURA 210X70	UNID	10
396.	PORTA PRANCHETA PINTURA 210X80	UNID	10
397.	PORTA PRANCHETA PINTURA 210X60	UNID	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

398.	PORTA SANFONADA 210X80	UNID	5
399.	PREGO 18X30 C/ CABEÇA	KG	80
400.	PREGO 17X21 C/ CABEÇA	KG	80
401.	PREGO 15X15 C/ CABEÇA	PCT	20
402.	PREGO 10X10 C/ CABEÇA	KG	10
403.	PREGO 12X12 C/ CABEÇA	KG	20
404.	PREGO 18X27 C/ CABEÇA	PC	30
405.	PREGO 20X30 C/ CABEÇA	KG	30
406.	PREGO 25X75 MATA BURRO	KG	30
407.	PREGO 20X36 C/ CABEÇA	KG	30
408.	PORTA ALMOFADA 210X60 MISTA	UNID	10
409.	PREGO TELHEIRO 18X30 C/ 500 GR	PCT	60
410.	PROTETOR DE SOM CONCHA C/ CA	UNID	10
411.	PROTETOR DE SOM PLUG	UNID	50
412.	QUADRO P/ 12 DISJUNTORES	UNID	10
413.	QUADRO P/ 3 DIJUNTORES	UNID	10
414.	QUADRO P/ 6 DISJUNTORES	UNID	10
415.	RASTELO DE JARDIM COM 22 DENTES	UNID	10
416.	REBITE 410	UNID	100
417.	REBITE 310	UNID	100
418.	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 150X100 1ª LINHA	UNID	10
419.	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100X75 1ª LINHA	UNID	30
420.	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100X50 1ª LINHA	UNID	30
421.	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 75X50 1ª LINHA	UNID	30
422.	REFLETOR DE LED 10W	UNID	20
423.	REFLETOR DE LED 30W	UNID	20
424.	REFLETOR DE LED 50W	UNID	100
425.	REFLETOR 150W	UNID	50
426.	REGISTRO 1416 1/2" C50 1ª LINHA METAL	UNID	50
427.	REGISTRO 1416 3/4" C50 1ª LINHA	UNID	50
428.	REGISTRO 1509 3/4" C50 1ª LINHA METAL	UNID	50
429.	REGISTRO DE ESFERA 3/4" FERRO	UNID	50
430.	REGISTRO DE ESFERA 1/2" FERRO	UNID	50
431.	REGISTRO DE ESFERA DE 32MM PVC	UNID	20
432.	REGISTRO DE ESFERA DE 40MM PVC	UNID	20
433.	REGISTRO DE ESFERA DE 50MM PVC	UNID	20
434.	REGISTRO DE ESFERA DE 25MM PVC	UNID	80
435.	REGISTRO DE ESFERA DE 20MM PVC	PC	80
436.	REGISTRO DE GAVETA 1/2"	PC	10
437.	REGISTRO DE GAVETA 3/4"	PC	10
438.	REGISTRO DE GAVETA 2"	PC	10
439.	REGISTRO DE GAVETA 3"	UNID	10
440.	REGISTRO DE GAVETA 1"	UNID	10
441.	REGISTRO DE GAVETA 4"	UNID	10
442.	REGISTRO GAVETA 50MM	UNID	20
443.	REGISTRO DE PRESSAO 1/2" 1400 AMARELO	UNID	20
444.	REGISTRO DE PRESSAO 3/4" 1400 AMARELO	UNID	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

445.	REJUNTAMENTO P/ PISO COLORIDO 1ª LINHA	UNID	100
446.	REPARO PARA REGISTRO DE PRESSÃO 10,6X3,5X2,7CM	UNID	100
447.	REGISTRO PARA TORNEIRA METAL 8X10X10CM	UNID	100
448.	REPARO P/ VALVULA ORIGINAL DE DESCARGA 1.1/2	PC	30
449.	REPARO P/ VALVULA HIDRA ORIGINAL DE DESCARGA 1.3/4	UNID	30
450.	ROLDANA PVC PEQUENA C/ PREGO 30X30	PCT	100
451.	ROLO DE ESPUMA P/ PINTURA 9CM C/ CABO	UNID	50
452.	ROLO DE ESPUMA P/ PINTURA 23CM S/ CABO	UNID	30
453.	ROLO DE ESPUMA P/ PINTURA 15CM C/ CABO	PC	30
454.	ROLO LÃ P/ PINTURA 09CM C/ CABO	UNID	50
455.	ROLO LÃ P/ PINTURA 15CM C/ CABO	UNID	20
456.	ROLO LÃ P/ PINTURA 23CM C/ CABO	UNID	50
457.	SELADOR ACRILICO 18LTS 1ª LINHA	LATA	20
458.	SELADOR ACRILICO 3,6LTS 1ª LINHA	GL	20
459.	SELADOR P/ MADEIRA 3,6LTS 1ª LINHA	GL	20
460.	SELADOR P/ MADEIRA 900ML 1ª LINHA	UNID	20
461.	SIFAO SANFONADO DUPLO POLIPROPILENO	PCT	100
462.	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	PC	100
463.	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL SIMPLES DE POLIPROPILENO	PC	50
464.	SILICONE 280GR	UNID	50
465.	SILICONE 50GR	UNID	50
466.	SONDA PASSA FIO AÇO 10MT	UNID	10
467.	SONDA PASSA FIO 20MT	UNID	10
468.	SONDA PASSA FIO 15MT	UNID	10
469.	SONDA PASSA FIO 10MT	UNID	10
470.	SONDA PASSA FIO AÇO 15MT	UNID	10
471.	SUPORTE PARA ROLO PINTURA 23CM	UNID	20
472.	TALHADEIRA 3/4" REDONDA	UNID	10
473.	TAMPA DE FERRO COMUM FUNDIDO ARTICULADO	UNID	50
474.	TE GALVANIZADO 1/2" REFORÇADO	UNID	25
475.	TE GALVANIZADO 3/4" REFORÇADO	UNID	25
476.	TE INTERNO 3/4"	UNID	50
477.	TE INTERNO 1/2"	UNID	50
478.	TE PVC PARA ESGOTO 100MM 1ª LINHA	PC	30
479.	TE PVC PARA ESGOTO 150MM 1ª LINHA	UNID	30
480.	TE PVC PARA ESGOTO 50MM 1ª LINHA	UNID	50
481.	TE PVC PARA ESGOTO 40MM 1ª LINHA	UNID	200
482.	TE PVC PARA ESGOTO 75MM 1ª LINHA	UNID	30
483.	TE PVC SOLD 20MM 1ª LINHA	PC	200
484.	TE PVC SOLD 25MM 1ª LINHA	PC	200
485.	TE PVC SOLD 40MM 1ª LINHA	UNID	20
486.	TE PVC SOLD 50MM 1ª LINHA	UNID	50
487.	TE PVC SOLD 32MM 1ª LINHA	UNID	50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

488.	TE REDUÇÃO ESGOTO 100X50 1ª LINHA	UNID	50
489.	TE REDUÇÃO ESGOTO 75X50 1ª LINHA	UNID	20
490.	TE REDUÇÃO ESGOTO 100X75 1ª LINHA	UNID	50
491.	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20 1ª LINHA	UNID	50
492.	TE DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50X25 1ª LINHA	UNID	150
493.	TE SR SOLDAVEL 25X1/2" 1ª LINHA	UNID	100
494.	TELHA 2,44X50X4MM AMIANTO	UNID	10
495.	TELHA 2,44X1,10X5MM AMIANTO	UNID	10
496.	TELHA 1,83X1,10X5MM AMIANTO	UNID	10
497.	TESOURA PARA PODA COM LAMINA METALICA E CABO DE PLASTICO	UNID	20
498.	TESOURA PARA PODA DE GRAMA	UNID	20
499.	THINNER ACABAMENTO 900ML	LA	50
500.	THINNER LIMPEZA 900ML	LT	50
501.	THINNER LIMPEZA 5 LTS	LT	10
502.	THINNER ACABAMENTO 5 LTS	LA	5
503.	TIJOLO CERAMICA 19X29X09	UNID	6000
504.	TIJOLO CERAMICA 19X29X15	UNID	2000
505.	TIJOLO CERAMICA 19X19X09	UNID	2000
506.	TINTA ACRILICA 3,6 LT ECONOMICA	UNID	50
507.	TINTA ACRILICA 18 LT STANDARD	UNID	50
508.	TINTA ACRILICA 18 LTS POPULAR	UNID	60
509.	TINTA ACRILICA 18 LTS ECONOMICA	LA	50
510.	TINTA BISNAGA CORANTE 50ML	FRASCO	50
511.	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML 1ª LINHA	UNID	80
512.	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LTS 1ª LINHA	GA	50
513.	TINTA FUNDO ANTIFERRUGEM 1ª LINHA 0,900 LTS	UNID	30
514.	TINTA FUNDO ANTIFERRUGEM 1ª LINHA 3,600 LTS	GA	30
515.	TINTA PARA PISO 18 LTS	LA	10
516.	TINTA PARA PISO 3,600 LTS	UNID	50
517.	TINTA SPRAY LISA - CORES VARIADAS	UNID	20
518.	TINTA SPRAY METALICA - CORES VARIADAS	UNID	20
519.	TOMADA EXTERNA 2P+ T 20A/250W	UNID	200
520.	TOMADA PARA TELEFONE MODELO MPN 22234	UNID	50
521.	TORNEIRA 1126 1/2" AMARELA COM BICO DN20	UNID	30
522.	TORNEIRA 1128 AMARELA 1/2" COM BICO DN20	UNID	30
523.	TORNEIRA 1130 1/2" 1ª LINHA CR JARDIM	UNID	30
524.	TORNEIRA 1130 AMARELA 1/2" COM BICO DN20	UNID	30
525.	TORNEIRA 1159 1/2" LINHA C23 PIA DE METAL CROMADO	PC	30
526.	TORNEIRA 1194 C50 DE METAL CROMADO	UNID	10
527.	TORNEIRA 1193 C23 DE METAL CROMADO	UNID	10
528.	TORNEIRA JARDIM ESFERA 1/2" FERRO	UNID	20
529.	TORNEIRA PARA LAVATORIO DE MESA PRESSMATIC (ALFA OU SIMILAR) 1/2" COM MECANISMO DE ACIONAMENTO HIDROMECHANICO, COM LEVE PRESSAO DA AMO E FECHAMENTO AUTOMATICO TEMPORIZADO EM APROX. 6	UNID	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

	SEGUNDOS. MATERIAL METAL, BITOLA 1/2", PRESSAO 0,2 A 4 KGF/CM		
530.	TORNEIRA PLASTICA P/ PIA 1128 1/2'	UNID	30
531.	TORNEIRA PLASTICA P/ PIA 1158 1/2"	UNID	60
532.	TRENA 08 MTS C/ TRAVA	UNID	20
533.	TRENA 05 MTS C/ TRAVA	UNID	50
534.	TRENA 03 MTS C/ TRAVA	UNID	20
535.	TRENA 50 MT FIBRA	UNID	5
536.	TRENA 10 MT FIBRA	UNID	10
537.	TRENA 30 MT FIBRA	UNID	5
538.	TRENA 20 MT FIBRA	UNID	10
539.	TRINCHA 695 2" 1/2"	UNID	50
540.	TRINCHA 695 3"	UNID	50
541.	TRINCHA 695 1" 1/2"	UNID	50
542.	TRINCHA 695 2"	UNID	50
543.	TRINCHA 695 3/4"	UNID	50
544.	TRINCHA 695 1'	UNID	50
545.	TRINCHA 695 1/2"	UNID	50
546.	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3MT 1/2" 1ª LINHA	UNID	10
547.	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3MT 3/4" 1ª LINHA	UNID	50
548.	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3MT 1. 1/2" 1ª LINHA	UNID	30
549.	TUBO ELETRODUTO 32MM 3MT 1ª LINHA	UNID	50
550.	TUBO FERRO GALVANIZADO 6 MT 1/2"	UNID	10
551.	TUBO FERRO GALVANIZADO 6 MT 3/4"	UNID	10
552.	TUBO PARA CAIXA DESCARGA 40MM SOBREPOR	UNID	40
553.	TUBO P/ CAIXA DESCARGA N 3 1ª LINHA	UNID	20
554.	TUBO P/ LIGAÇÃO DE VASO CROMADO 25CM	UNID	50
555.	TUBO P/ VALVULA DE DESCARGA C/ JOELHO AZUL	UNID	20
556.	TUBO PVC 6MT 40MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	100
557.	TUBO PVC 6MT 100MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	200
558.	TUBO PVC 6MT 200MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	50
559.	TUBO PVC 6MT 150MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	100
560.	TUBO PVC 6MT 75MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	30
561.	TUBO PVC 6MT 25MM P/ AGUA CLASSE A	UNID	600
562.	TUBO PVC 6MT 50MM P/ AGUA CLASSE A	UNID	120
563.	TUBO PVC 6MT 40MM P/ AGUA CLASSE A	UNID	100
564.	TUBO PVC 6MT 32MM P/ AGUA CLASSE A	UNID	200
565.	TUBO PVC 6MT 50MM P/ ESGOTO CLASSE A	M	50
566.	TUBO PVC 6MT 20MM P/ AGUA CLASSE A	BARRA	600
567.	TUBO PVC 75MM	BARRA	20
568.	TUBO PVC 85MM	UNID	20
569.	UNIAO 25 SOLDAVEL 1ª LINHA	UNID	20
570.	UNIAO 20MM SOLDAVEL 1ª LINHA	UNID	20
571.	UNIAO GALVANIZADA 1/2"	UNID	10
572.	UNIAO GALVANIZADA 3/4"	UNID	10
573.	VALVULA METAL CROMADA P/ LAVATORIO C/ LAD	UNID	25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

574.	VALVULA N 02 P/ PIA COZINHA AMERICANA DE METAL	UNID	50
575.	VALVULA PLASTICA P/ LAVATORIO 3/4	UNID	50
576.	VALVULA PLASTICA P/ PIA 3/4	UNID	50
577.	VASO SANITARIO BRANCO BACIA CONVENCIONAL 6L	UNID	50
578.	VASO SANITARIO C/ CX ACOPLADA BRANCO	UNID	50
579.	VASO SANITARIO CONVENCIONAL FIT BRANCO. SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, DIMENSAO: APROX. 38,50X39X54X50	UNID	10
580.	VASO SANITARIO INFANTIL CONVENCIONAL, BRANCO. SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, DIMENSAO APROX.: ALTURA 30 CM, LARGURA 31 CM, PROFUNDIDADE 41,5 CM.	UNID	10
581.	VASSOURA GARI 40CM BASE PARAFUSADA C/C PIAÇAVA COM CABO	UNID	300
582.	VEDA CALHA 300 ML	TUBO	20
583.	VEDA ROSCA 18X50	UNID	100
584.	VEDA ROSCA 18X25	UNID	100
585.	VEDA ROSCA 18X10	UNID	50
586.	LUVA DE CORRER 150MM	PÇ	30
587.	LUVA DE CORRER 100MM	UNID	30
588.	PO DE PEDRA	TO	100
589.	CABO DUPLEX 16MM	MT	1000
590.	CABO DUPLEX 25 MM	MT	1000
591.	CABO TRIPLEX 16MM	MT	1000
592.	CABO TRIPLEX 25MM	MT	1000
593.	CAP PVC 50 MM	PC	50
594.	CAP PVC 25MM	PC	50
595.	CAP PVC 20MM	UNID	50
596.	CAP PVC 32MM	UNID	50
597.	CAP PVC 40MM	UNID	50
598.	LUVA PVC CORRER 50MM	PÇ	30
599.	LUVA PVC CORRER 40MM	PC	30
600.	LUVA PVC CORRER 60MM	UNID	30
601.	TAMPA DE VASO SANITARIO ALMOFADADA	UNID	30
602.	ARAME RECOZIDO LISO 18	UNID	150
603.	BRITA 1	MT	200
604.	BRITA 2	MT	200
605.	BROCA DE MOURÃO LONGO 3/8	UNID	5
606.	BUCHA Nº 7 PARA PARAFUSO	UNID	150
607.	CAIBRO DE EUCALIPTO 4/8	UNID	1000
608.	CAVADEIRA CABO DE CANO 1' 1/4"	UNID	20
609.	VARETA DESINTUPIR MANUAL	UNID	50
610.	CERAMICA RETIFICADA PARA PAREDE, P2 OU SUPERIOR, LISA, BRANCA, NOS TAMANHOS DE 31X56	M2	300
611.	CHAVES BIELA 08 A 19" 1ª LINHA	JG	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

612.	CONECTOR BIMETALICO 50MM	PÇ	40
613.	CUMEEIRA BARRO PLANA	UNID	2000
614.	CUMEEIRA UNIVERSAL P/ TELHA 1,83X1,10	UNID	5
615.	CUNHA P/ NIVELADOR PACOTE 50 UNID.	PCT	50
616.	DISCO DE CORTE 12"X1/8X1"	UNID	30
617.	DISCO DIAMANTADO TURBO	PÇ	30
618.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº 16 FERRO 7"	UNID	30
619.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº 24 FERRO 7"	UNID	30
620.	DISCO P/ LIXADEIRA Nº 36 FERRO 7"	UNID	30
621.	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A UNIC	PC	10
622.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20 A	UNID	10
623.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16 A	UNID	10
624.	DISJUNTOR 1 X 10 A UNIC	UNID	40
625.	DISJUNTOR 1 X 20 A UNIC	UNID	40
626.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40 A	UNID	10
627.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25 A	UNID	10
628.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 A	UNID	10
629.	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A UNIC	UNID	10
630.	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A UNIC	UNID	10
631.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40 A	UNID	10
632.	DISJUNTOR BIPOLAR 60 A UNIC	UNID	10
633.	DISJUNTOR 1X40 A UNIC	UNID	40
634.	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A UNIC	UNID	10
635.	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A UNIC	UNID	10
636.	DISJUNTOR BIPOLAR 70 A UNIC	UNID	10
637.	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A UNIC	UNID	10
638.	DISJUNTOR BIPOLAR 10 A UNIC	UNID	10
639.	DISJUNTOR BIPOLAR 90 A UNIC	UNID	10
640.	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A UNIC	UNID	10
641.	DISJUNTOR 1X16 DIN	UNID	40
642.	DISJUNTOR 1X32 DIN	UNID	40
643.	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A UNIC	UNID	10
644.	DISJUNTOR 1X30 A UNIC	UNID	40
645.	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 A UNIC	UNID	10
646.	DISJUNTOR 1X50 A UNIC	UNID	10
647.	DISJUNTOR 1X15 A UNIC	UNID	40
648.	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A UNIC	UNID	10
649.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 10 A	UNID	10
650.	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 A UNIC	UNID	10
651.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32 A	UNID	10
652.	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 10 A	UNID	10
653.	DOBRADIÇA GALV. C/ 2 PEÇAS E PARAFUSOS 3"	UNID	15
654.	DOBRADIÇA GALV. C/ 2 PEÇAS E PARAFUSOS 3" 1/2"	JG	15
655.	ENXADA 2,1/21,1 PRODUZIDA EM AÇO CARBONO COM CABO 1,5M MADEIRA	UNID	50
656.	ESCOVA DE AÇO S/ CABO 6 FILEIRAS COM	UNID	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

	CERDAS DE AÇO 18MM		
657.	ESPAÇADOR DE PISO C/ 100 UNIDADES EM CRUZETAS EM PLASTICO	UNID	20
658.	ESPÁTULA COM CABO PVC 8CM	PC	20
659.	FITA ADESIVA 45MM X 45 M	RL	50
660.	FOICE ROÇADEIRA TEMPERATURA COM CABO DE MADEIRA EM AÇO CARBONO	UNID	10
661.	HASTE DE ATER. GALV C/ CONECTOR 3/16X2,40	PC	50
662.	JANELA BASCULANTE 60X60 ALUMINIO BRILHANTE COM 3 BASCULA SENDO 1 FIXA E 2 MOVEL	UNID	10
663.	JOELHO ROSCAVEL 90º 1" 1ª LINHA	PC	20
664.	MARTELO C/ CABO 23CM CABEÇA FORJADA E TEMPERADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL E CABO DE MADEIRA	UNID	10
665.	PINO FEMEA 10A/20A	UNID	50
666.	PINO MACHO 10 A	UNID	50
667.	PINO MACHO 20 A	UNID	40
668.	REFLETOR 200 W	UNID	50
669.	SUPORTE P/ CALHA MOLDURA	UNID	50
670.	SUPORTE P/ CALHA MOLDURA	UNID	100
671.	TABUA DE PINUS 20CM 2,3CM ESP	UNID	100
672.	TABUA DE PINUS 30CM 2,3CM ESP	UNID	100
673.	TABUA DE PINUS 15CM 2,3CM ESP	UNID	100
674.	TE SR SOLDAVEL 20X1/2 1ª LINHA	UNID	100
675.	TE SR SOLDAVEL 25X3/4 1ª LINHA	UNID	50
676.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 4MM	UNID	200
677.	CUMEEIRA ART. INF. E SUP. P/ TELHA 244X50	UNID	10
678.	DISJUNTOR 1X60 A UNIC	UNID	5
679.	MICTÓRIO BRANCO, INFANTIL/PEQUENO SINFONADO 52X34 EM CERAMICA	UNID	10
680.	NIVELADOR DE PISO VARIOS TAMANHOS PACOTE C/ 50 UNID. A ROSCA REUTILIZAVEL COM CHAVE EM PLASTICO	PCT	100
681.	PARAFUSO FENDA 4,5X50	UNID	2000
682.	PISO 32X57 EXTRA PI4	M2	200
683.	PISO 30X45 EXTRA PI4	M2	200
684.	PISO 50X50 EXTRA PI5	M2	150
685.	PORTA METALICA 2,10X0,70M	UNID	15
686.	RALO SIFONADO 10X10	UNID	20
687.	TOMADA DUPLA 10 A	UNID	50
688.	TOMADA DUPLA 20 A	UNID	50
689.	TOMADA SIMPLES	UNID	50
690.	TORNEIRA 1158 1/2" 1ª LINHA C23 PIA	UNID	30
691.	TORNEIRA 1168 1/2" 1ª LINHA C50	UNID	5
692.	TORNEIRA 2194 C50 FILTRO COZINHA BUCA MOVEL MESA BANCADA	UNID	10
693.	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2"X1,5MM PRETO PRESADO	MT	1000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

694.	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4"X2,00MM PRETO PRESADO	M3	1000
695.	TUBO PVC 6MT 250MM PARA ESGOTO CLASSE A	BARRA	30
696.	TUBO PVC 6MT 300MM PARA ESGOTO	MT	10
697.	VALVULA DESCARGA C/ ACAB METAL CROMA	UNID	20
698.	VALVULA DE POÇO 3/4"	UNID	5
699.	VALVULA DE POÇO 1" 1/2"	UNID	5
700.	VALVULA METAL CROMADA P/ LAVATORIO S/ LED	UNID	25
701.	VALVULA MICTORIO HORIZONTAL FECHAMENTO AUTOMATICO CROMADO. PRODUTO QUE ACIONADO UMA VEZ GARANTE A ABERTURA DA VAZÃO DE AGUA E APOS ALGUNS SEGUNDOS O FECHAMENTO DA VAZÃO	UNID	10
702.	ESTACA TRATADA 0,8 A 0,10 CM POR 3M	UNID	50
703.	ESTACA TRATADA 0,8 A 0,10COM POR 2,20M	UNID	50
704.	ESTACA TRATADA 10 A 12CM POR 7 METROS	PÇ	30
705.	ESTACA TRATADA 0,10 A 0,12CM POR 10M	UNID	10
706.	CAIXONETE PARA PORTA DE 2,10X0,80	UNID	15
707.	CAIXONETE PARA PORTA 2,10X70	PÇ	15
708.	MACACÃO SANEAMENTO COM BOTA E LUVA ACOPLADA CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON EMBORRACHADO COM UMA ACE POLIAMIDA E OUTRA EM PVC	UNID	10
709.	CAIXA CONDULETE 4X2	UNID	100
710.	PARAFUSO FENDA 3,8X16	UNID	2000
711.	RALO SIFONADO	UNID	20
712.	TELA MANGUEIRAO 1,50M FIO 16	MT	100
713.	TELA GALINHEIRO 1,80M FIO 23	MT	100
714.	TELA GALINHEIRO 1,50M FIO 23	MT	100
715.	TELA PINTEIRO 1,50M FIO 22	MT	100
716.	TELA VIVEIRO 1M FIO 24	MT	200
717.	LUVA PVC CORRER 25MM	UNID	30
718.	LUVA PVC CORRER 20MM	UNID	30
719.	LUVA PVC CORRER 75MM	PÇ	30
720.	LUVA PVC CORRER 32MM	UNID	30
721.	LUVA PVC CORRER 85MM	UNID	30
722.	MÃO FRANCESA 30CM EM FERRO 13X28CM EM BARRA CHATA AÇO	UNID	100
723.	TAMPAO FERRO PARA ESGOTO DN600 COM ARTICULAÇÃO COM FERRO FUNDIDO NODULAR	UNID	50
724.	GRELHA FERRO FUNDIDO BOCA DE LOBO 30T ARTICULADA EM FERRO FUNDIDO 30X90	UNID	50
725.	CALHA MOLDURA GALVANIZADA C28 3M	UNID	50
726.	CUMEEIRA ARTICULADA FIBROCIMENTO	UNID	10
727.	CANO AZUL PARA IRRIGAÇÃO 125MM	UNID	20
728.	CANO AZUL PARA IRRIGAÇÃO 100MM	UNID	20
729.	DISCO DE CORTE 10"X1/8X1"	UNID	30
730.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/4"	UNID	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

731.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1"	UNID	100
732.	TELA PINTEIRO 1M FIO 24	MT	100
733.	TEXTURATTO BRANCO 18LTS	UNID	15
734.	MASSA ADESIVA PLASTICA 700G	UNID	30
735.	PARAFUSO FRANCES 1/4"X1" 1/2"	UNID	500
736.	PARAFUSO FENDA 6,1X75	UNID	200
737.	PARAFUSO FENDA 4,2X38	UNID	2000
738.	PARAFUSO FENDA 3,5X16	UNID	2000
739.	PARAFUSO FENDA 6,1X50	UNID	200
740.	PARAFUSO FENDA 3,8X16	UNID	2000
741.	PORTA PVC SANFONADA 210X60CM	UNID	5
742.	DISCO PARA LIXADEIRA Nº 50 FERRO 7"	UNID	30
743.	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO 3/4"	UNID	20
744.	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO 1"	UNID	20
745.	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO 7/8"	UNID	20
746.	BOCAL P/ CALHA BEIRAL	UNID	30
747.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 7/8"	UNID	100
748.	MANGUEIRA PRETA 3/4"	METRO	2000
749.	MANGUEIRA 1/2"	METRO	5
750.	PORTA PVC SANFONADA 210X70CM	UNID	5
751.	PORTA PVC SANFONADA 210X90CM	UNID	5
752.	REBITE 519	UNID	100
753.	VALVULA POÇO 1"	UNID	5
754.	TORNEIRA PLÁSTICA COM FILTRO	UNID	30
755.	TINTA ACRILICA 3,6ML STANDARD	UNID	50
756.	TE INTERNO TRIPLO 1/2"	UNID	50
757.	SERRINHA AÇO RAPIDO 1218	UNID	100
758.	JANELA BASCULANTE 100X100CM	UNID	10
759.	JANELA BASCULANTE 100X150CM	UNID	10
760.	FILTRO DE LINHA 3 TOMADAS	UNID	20
761.	FIO RIGIDO 1,5MM	MT	3000
762.	BROCA DE VIDEA 7MM	UNID	10
763.	TE INTERNO TRIPLO 3/4"	UNID	50
764.	KIT SERRA COPO 7 PEÇAS	UNID	15
765.	REBITE 322	UNID	100
766.	REBITE 525	UNID	100
767.	VASO BACIA TURCA BRANCA	UNID	50
768.	LUVA METAL 3/4"	UNID	50
769.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 64 A 76MM	UNID	100
770.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 76 A 89MM	UNID	100
771.	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 89 A 101MM	UNID	100
772.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20 A	UNID	10
773.	COLA CONTATO 750GR	UNID	24
774.	REBITE 315	UNID	100
775.	REBITE 519	UNID	100
776.	CORDA TRANÇADA COLORIDA 5MM	MT	200
777.	DISCO PARA LIXADEIRA Nº 40 FERRO	UNID	30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

778.	ENXADA 3 LIBRAS	UNID	70
779.	ESPUMA PEDREIRO D28	UNID	50
780.	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16 A	UNID	10
781.	FITA DUPLA FACE 12MMX20M	UNID	20
782.	CHAVE DE BOCA 1/2"X9/16" 1ª LINHA	UNID	5
783.	JANELA BASCULANTE 100X120CM	UNID	10
784.	LUVA DE CORRER PVC AZUL DE IRRIGAÇÃO 125MM	UNID	30
785.	LUVA METAL 1/2"	UNID	50
786.	DESEMPENADEIRA PLASTICA 17X30	UNID	20
787.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 7/16"	UNID	100
788.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1/8"	UNID	100
789.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 5/32"	UNID	100
790.	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/16"	UNID	100
791.	FIO RIGIDO 4MM	MT	800
792.	CAIXA D'AGUA 100 LITROS	UNID	5

**3.2.** As especificações foram descritas visando estabelecer as condições mínimas adequadas para sua utilização final, em busca de uma aquisição mais vantajosa para administração pública municipal, sem realizar o direcionamento para determinadas marcas específicas e evitando causar restrições indevidas a competitividade. Se tratando de objeto comum, corriqueiro, não se vislumbra a justificativa de detalhar a escolha e a determinação de sua especificação, considerando que por suas próprias características é notória a justificativa e a identificação de sua utilização final.

**3.3.** A contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir que os materiais sejam adquiridos com especificações técnicas específicas e que sejam entregues em conformidade com os prazos estipulados, evitando atrasos nas obras e serviços essenciais para o município. Além disso, a centralização da aquisição desses materiais permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, promovendo a economicidade, ao mesmo tempo que se busca o melhor custo-benefício.

**3.4.** A solução adotada atende plenamente às necessidades da Secretarias e Setores vinculados a Prefeitura Municipal, sendo uma medida necessária e estratégica para garantir o desempenho de suas funções de maneira eficiente, eficaz e contínua, primando pela qualidade e a continuidade dos serviços públicos.

**3.5.** Considerando as características do objeto a ser contrato, a disponibilidade de itens no mercado, tendo em vista se tratar de itens corriqueiros, comumente comercializados pelas empresas do ramo de atividade compatível e após diálogo com os setores operacionais envolvidos na sua utilização final, identificou-se que o prazo razoável para o fornecimento dos itens seria de 10 (dez) dias corridos.

**3.5.1.** Através da justificativa acostada neste tópico não se vislumbra restrição indevida da competitividade e dificuldades para o cumprimento das exigências estabelecidas pelas empresas participantes.

## 4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**4.1.** Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

**4.2.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**4.2.1.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

**4.3.** Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**4.4.** Para o presente certame se vislumbra a inclusão de regra editalícia para concessão de benefícios de exclusividade de contratação para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) **sediadas no Microrregião de Manhuaçu-MG, conforme estabelecido pelo IBGE**, com base no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, é uma medida que visa fortalecer a economia local, gerar empregos e estimular o desenvolvimento sustentável da região, objetivando o alcance dos seguintes benefícios: Estímulo ao Desenvolvimento Local e Regional, ao priorizar a contratação de micro e pequenas empresas sediadas na região, a administração pública contribui diretamente para o crescimento econômico e social. Essas empresas são parte integrante da comunidade regional e ao apoiá-las, a prefeitura promove o fortalecimento do tecido empresarial e a geração de riqueza no entorno município. Fomento à Geração de Empregos: As micro e pequenas empresas são importantes geradoras de empregos em nível local e regional, muitas vezes oferecendo oportunidades de trabalho para os moradores da região. Ao conceder prioridade de contratação para essas empresas, a administração pública contribui para a criação e manutenção de postos de trabalho na Microrregião de Manhuaçu-MG, o que beneficia diretamente a população local e regional. Estímulo ao Empreendedorismo: Ao estabelecer a prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas no município, a prefeitura incentiva o empreendedorismo e o surgimento de novos negócios na região. Essa medida estimula a criatividade, a inovação e o desenvolvimento de soluções empresariais adaptadas às necessidades locais, contribuindo para a diversificação da economia e a sustentabilidade do município e da região. Cumprimento da Legislação Vigente: O estabelecimento da prioridade de contratação para as ME e EPP sediadas na Microrregião de Manhuaçu-MG, está em conformidade com o §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, que prevê a adoção de medidas específicas para favorecer o desenvolvimento das micro e pequenas empresas em âmbito local e regional. Dessa forma, a prefeitura cumpre seu papel de promover o crescimento econômico e a inclusão social, conforme preconizado pela legislação vigente. Portanto, ao conceder prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na localidade, a administração pública reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do município, o fortalecimento da economia local e o bem-estar da população.

**4.4.1.** Para estabelecer um critério objetivo para delimitar a região de abrangência do benefício, identificou-se que o formato mais isonômico seria a utilização da microrregião aonde se encontra sediado o Município de Pedra Bonita conforme estabelecido pelo Instituto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constituindo a maneira mais justa e regular para tal delimitação, atendendo assim a legislação e princípios pertinentes as licitações públicas.

**4.4.2.** Estes são os Municípios que compõem a Microrregião de Manhuaçu, conforme estabelecido pelo IBGE: **Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonésia.**

## 5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

**5.1.** O quantitativo foi determinado com base no cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

## 6- VALOR ESTIMADO

**6.1.** O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 267/2024.

**6.2.** Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

**6.3.** Consta em anexo deste estudo a comprovação da pesquisa realizada e dos documentos que lhe dão suporte.

**6.4.** Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

**6.3.1.** Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

## 7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Dada a peculiaridade do objeto, a presente contratação é única e indivisível.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de contratação de serviços comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, em sua forma eletrônica.

## 8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

## 9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

## 10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## 11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, bem como as características do objeto a ser contratado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos, não sendo necessário a exigência de parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no procedimento em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**11.2.** A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

**11.3.** A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

**11.3.1.** Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

**11.3.2.** Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

**11.3.3.** Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

**11.3.4.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**11.3.5.** Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

## 12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

**12.1.** A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

### 12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

## 12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**II** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

**VI** – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VII** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VIII**- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**12.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

## 12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**12.1.3.1.** O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

**CNPJ N° 01.640.429/0001-06**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

---

### **13- CONCLUSÃO**

**13.1.** Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Bonita/MG, 13 de agosto de 2024.

---

Adão Eber dos Reis Dias  
**Secretário Municipal de Obras**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024**  
**PREGÃO Nº 039/2024**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**ANEXO II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA E A**  
**EMPRESA XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Paulo da Natividade Silva, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 072/2024, Pregão nº 039/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores Vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

**1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						

**1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

**1.4.** O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

**3.1.1.** Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

**3.2.** Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Pedra Bonita/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

**3.2.1.** Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

**3.2.2.** Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

**3.2.3.** Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 10.14 do respectivo instrumento.

**3.3.** Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, sediada no perímetro urbano do Município de Pedra Bonita-MG.

**3.3.1.** O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.

**3.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

**3.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**4.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

**5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

**5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**6.2.1.** Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**6.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 30/04/2025.

**7.2.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.2. São obrigações do **CONTRATADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

**9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

**9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**9.15.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**9.16.** Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**9.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**9.16.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

**10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.2.3.** Indenizações e multas.

**10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020200 04 122 0001 2010 339030 FICHA 145 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

**13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
PAULO DA NATIVIDADE SILVA  
MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024**  
**PREGÃO Nº 039/2024**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Paulo da Natividade Silva, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Administrativo nº 072/2024, Pregão na Forma Eletrônica nº 039/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores Vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.**

**1.2.** Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						

**1.3.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

**1.4.** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

**3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**3.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.2.2.** Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**3.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**3.3.1.** O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**3.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**3.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.3.5.** Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

**4.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.1.** Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**4.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**4.1.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**4.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

**5.2.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**5.2.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

**5.3.** Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**6.1.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**6.2.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**6.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**6.3.1.** O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

**6.4.** A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

**6.5.** Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

**7.1.** O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

**7.1.1.** Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

**8.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**8.3.** Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**8.3.1.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**8.3.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**8.3.3.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**8.3.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**8.4.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**9.1.** Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

\_\_\_\_\_  
PAULO DA NATIVIDADE SILVA  
MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.

## ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2024 CADASTRO DE RESERVAS

Compõem o cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário correspondente ao Processo Administrativo nº 072/2024, Pregão Eletrônico nº 039/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das Secretarias e Setores Vinculados a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG**, os seguintes fornecedores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	VALO R
01			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	VALO R
02			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	VALO R
03			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			
4º			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 039/2024**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA**  
**ANEXO IV**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA** nos termos do Processo Administrativo nº 072/2024, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

- I- para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),
- II – deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail [licitacao@pedraborita.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedraborita.mg.gov.br) ;
- III- somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;
- IV- em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao município que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (Idêntico ao licitante vencedor)

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx de 20xx

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Empresa